

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ELIS BARRETO CERQUEIRA

**AUTONOMIA FEMININA NA OBRA “O MERCADOR DE VENEZA”:
A conexão entre Pórcia e as mulheres contemporâneas**

Aracaju- SE

2023

ELIS BARRETO CERQUEIRA

AUTONOMIA FEMININA NA OBRA “O MERCADOR DE VENEZA”:

A desconsideração do feminino no contexto da obra

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado à Universidade Federal de
Sergipe, como parte das exigências para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aracaju, 27 de abril de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Professora Dra. Tanise Zago Thomasi
Orientadora

Professor Me. Victor Fernando Alves Carvalho

Professora Rafaela de Santana Santos Almeida

RESUMO

O presente trabalho consiste na análise histórica e sociológica da condição feminina. Para tal, será utilizada a obra *O Mercador de Veneza*, escrita pelo dramaturgo William Shakespeare, com ênfase na personagem Pórcia.¹ Tem como objetivo demonstrar os diversos fatores que contribuíram para a falta de autossuficiência feminina, como a evolução de uma sociedade patriarcal, estruturada para segregar as mulheres, e demonstrar o papel do Direito na garantia de equidade de gênero. Para tal, será feita uma pesquisa qualitativa, utilizando o método indutivo, baseado em obras norteadoras da teoria feminista, como *O Segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir. Ao longo do tempo, diversos foram os avanços logrados pela luta por direitos femininos, como o direito ao voto, equiparação salarial, direito à educação. Todos contribuíram para maior independência feminina, e amiúde reduziram a distinção entre os gêneros, antes tão discrepantes. As obras evidenciadas ao longo do trabalho demonstram a naturalidade em que os direitos femininos eram relativizados, assim como na obra central em questão. Em especial, as diferenças biológicas, como força física, a restrição da mulher ao lar na gestação e lactação, e as mudanças hormonais causadas pelo ciclo menstrual foram utilizadas para alegar a inferioridade feminina. Tais alegações perduraram no decorrer da história da sociedade, e se fixaram como estrutura social do patriarcalismo. Aos poucos, a sociedade foi alterando a sua forma de pensar em gênero e o assunto passou a ser pauta válida em discussões sociais. Será demonstrada a condição da Personagem Pórcia, da obra *Mercador de Veneza*, para exemplificar as restrições femininas, de forma histórica e social. A conclusão a se tirar do presente trabalho e da presente situação é de que apesar dos diversos avanços logrados no âmbito da igualdade de gênero, ainda há muito o que se lutar.

Palavras-chave: Direito da mulher. Gênero. Movimentos sociais. Patriarcalismo

¹ SHAKESPEARE, William. *O Mercador de Veneza*. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.

ABSTRACT

The current work is an historical and sociological analysis of the female condition. For that, the play *The Merchant of Venice*, written by William Shakespeare will be used as a base, focusing in the character Pórcia. The main goal is to demonstrate the various factors that contribute to the female lack of self-sufficiency, like the evolution of patriarchal society, structured to segregate women, and demonstrate de law's role in assure gender equality. For that, will be developed an qualitative research, using the qualitative inductive method, based on the great works of feminist theory, like the *Second Sex*, written by Simone de Beauvoir. Over time, there were significant improvements conquered by the women's rights movement, like the right to vote, salary equality and the right to education. All of them contribute to bigger feminine independency, and managed to reduce the inequality of gender. The papers mentioned through the work demonstrate the simple way that woman's rights were relativized, just like in the play mentioned. Especially, biological differences, like strength, restrictions in times of gestation and lactation, the hormonal changes caused by the menstrual cycle were used to pray the female inferiority. Those arguments lasted in history of society, and were fixed as social structure of patriarchalism. Through the time, society changed the thought of gender and brought it as a valid issue to discuss. The work demonstrates Portia's condition in the work *The merchant of Venice*, to demonstrate the female restrictions, historical and socially. The conclusion to get from the present work is that many advances were acquired in terms of gender equality, there is so much more to fight for.

Key words: Feminism. Shakespeare. Society. Patriarchalism. Women's Wright.

Sumário:

Resumo

1.	Introdução.....	7
2.	Pórcia: a desconsideração do feminino no contexto do mercador de Veneza.....	10
	2.1- Contextualizando Pórcia.....	12
	2.2 - Demais personagens de Shakespeare.....	18
	2.3 - Representatividade feminina no teatro Shakespeariano.....	20
3.	Direito feminino e Jusfeminismo com base na construção da personagem em questão.....	22
	3.1 - Fatores biológicos que lastrearam a subjugação feminina	23
	3.2 Fatores patrimoniais e legais que contribuíram para a restrição de autonomia feminina.....	26
	3.3 A luta pelo direito à educação feminina.....	31
	3.4 A desigualdade no ambiente profissional	33
	3.5 Uma sociedade sem a figura masculina.....	36
	3.6 Avanços do movimento feminista a partir do século XX	38
4.	O Mercador de Veneza em 2023: permanência do patriarcalismo na sociedade atual.....	43
	4.1. Pórcia em 2023	43
	4.2. A mulher no tribunal: Shakespeare e Suassuna	47
5.	Conclusão.....	53

Referências Bibliográficas	55
----------------------------------	----

1 Introdução

O presente trabalho procura analisar a Autonomia feminina na obra *O Mercador de Veneza* de autoria de William Shakespeare, com enfoque na personagem Pórcia, e evidenciar como o Direito contribui para a efetivação de garantias às mulheres.²

Busca-se levantar as questões referentes aos fatores que contribuíram para a falta de independência feminina no universo em questão, além de problematizar quais destes elementos de construção se mostram perpetuados hoje em dia. Ao fim, será feita a análise acerca de como seria a narrativa se datasse aos dias atuais.

Para tal, o trabalho levanta questões de como os direitos das mulheres eram restritos na época em questão e quais os argumentos utilizados pelos detentores do poder para tal. Também demonstra como se desenvolveram os direitos e proteções direcionados ao público feminino no decorrer da história, e quais fatores contribuíram para tal.

Também será analisado como o Bardo narra as personagens femininas e quais abordagens busca trazer em decorrência. Serão utilizadas demais peças de sua autoria, em sede de comparação analógica, como *Macbeth*³ e *A Megera Domada*⁴.

A escolha de tal pesquisa levou em conta a relevância do tema, tendo em vista que as condições restritivas de direitos e autonomia feminina persistem na realidade contemporânea. É de premente necessidade a discussão jus feminista do Direito e sua influência no âmbito sociocultural, além de perfazer um caminho garantista de direitos básicos das mulheres, como proteção de direitos humanos garantidos a todo ser humano.

Para tal, é necessária uma análise dos contextos e fatores que lastreavam a cultura machista para entender como os mesmos se manifestaram no desenvolver da sociedade e como ainda se manifestam nos dias atuais.

Ademais, a questão da situação das mulheres na sociedade é relevante para o direito, tendo em vista a luta das mesmas para serem sujeitos dos mesmos direitos fundamentais conferidos aos homens. Também foi a tutela dos direitos humanos,

² SHAKESPEARE, William. *O Mercador de Veneza*. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.

³ SHAKESPEARE, William; tradução de Barbara Heliodora – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

⁴ SHAKESPEARE, William; tradução de Millôr Fernandes – Porto Alegre: L&PM, 2011.

constitucionais e civis que garantiram às mulheres os maiores avanços ao longo da sua luta, conforme será abordado a seguir.

Será elaborada uma pesquisa qualitativa, utilizando o método indutivo. Será utilizada como referencial a obra *O mercador de Veneza*⁵, de autoria de William Shakespeare e como referencial teórico o livro *O Segundo Sexo*, de autoria de Simone de Beauvoir⁶.

Além desses, serão utilizados textos teóricos capazes de esclarecer a condição de mulher na época descrita na obra e contextualizar para a realidade atual feminina. Para tal, serão utilizados textos como o de Maria Mies⁷, acerca das origens sociais da divisão sexual do trabalho, a obra *Um teto todo seu*⁸, de autoria de Virgínia Woolf, que aborda a luta pelo direito à educação, além de outros textos, como o de Chimamanda Ngozi⁹ acerca do feminismo na atualidade.

Ademais, serão analisados textos teóricos competentes para a análise correlata da obra central do trabalho, como a obra do Bill Bryson¹⁰ e seu livro biográfico do Autor em destaque, além do livro *Medida por Medida*, de autoria de José Roberto de Castro Neves,¹¹ com o fito de desenvolver o discurso entre direito e literatura. Com esse propósito, também será utilizada a análise de Ezilda Melo¹² acerca do Tribunal do Júri da Peça o Auto da Compadecida de Ariano Suassuna¹³, tendo em vista as semelhanças entre os julgamentos de tal peça e a de Shakespeare, além da brilhante análise entre o direito e o teatro, tema pertinente ao trabalho em decorrência da escolha da obra a ser analisada.

Também será tratado o assunto das transformações ocorridas no mundo feminino entre a época em que a peça supracitada fora escrita e os anos atuais. Serão

⁵ Shakespeare, William. *Teatro completo*. Tradução Bárbara Heliodora. Volume 2 – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.

⁶ Beauvoir, Simone de. *O Segundo Sexo*; tradução Sérgio Milliet. – 5ª edição – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

⁷ MIES, Maria. *Origens Sociais da Divisão Sexual do Trabalho*. Revista *Direito & Práxis*. Alemanha, 1998. p. 838-873.

⁸ WOOLF, Virginia. *Um teto todo seu*. 1ª edição. São Paulo: Tordesilhas. 2014.

⁹ ADICHE, Chimamanda Ngozi. *Sejamos Todos Feministas*. São Paulo: Companhia das Letras. 2020.

¹⁰ BRYSON, Bill. *Shakespeare: O mundo é um palco* – São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

¹¹ Castro Neves, José Roberto de. *Medida por Medida: o Direito em Shakespeare*. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira. 2019.

¹² MELO, Ezilda e Coutinho de Faria Alves, Míriam. *Direito e Cinema brasileiro*. 1ª edição. São Paulo: Chiado Editora. 2020

¹³ SUASSUNA, Ariano. *Auto da compadecida*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2008.

comparadas as condições observadas em cada época, suas explicações para tal e os reflexos percebidos pelas mulheres em sua relação com o mundo.

Por fim, será indagado como a história da protagonista se desdobraria se fosse passada nos dias atuais, no contexto brasileiro e deste século, sob os aspectos jurídicos, históricos e sociais.

2 Pórcia: a desconsideração do feminino no Mercador de Veneza

Inicialmente, cumpre em sede de contextualização, informar que a peça de teatro em questão, O Mercador de Veneza, de autoria do dramaturgo William Shakespeare, aborda eventos localizados em uma cidade mercantil da Itália, Veneza. A peça é classificada como uma comédia trágica e data por volta dos anos 1500.¹⁴

Apesar de ser autor de notável conhecimento mundial, pouco se sabe acerca da sua vida. Brinca-se que a biografia de Shakespeare é 5% fato e 95% conjectura, tendo em vista o vasto volume de obras publicadas e o pouco de que se tem de fatos e provas acerca da sua vida pessoal.¹⁵

Alguns documentos conseguiram provar alguns indícios possessórios, além dos registros de matrimônio e do nascimento dos seus filhos. Sua esposa chamava-se Anne Hathaway, e nasceu 8 anos antes do mesmo.¹⁶

Ademais, cumpre asseverar que o Autor presenciou o reinado de Elizabeth I, além do seu sucessor Jaime I. A rainha possuía trinta anos e reinava há pouco mais de cinco anos quando o bardo nasceu¹⁷. Era notável o fato de que o costume da época não permitia um reinado sem rei, o que tornava a personalidade elizabetana destoante do padrão.

Também era questionada a questão da sucessão real, inclusive tema abordado em várias das peças do autor. A legitimidade da regente era contestada por parte da população e diversas ameaças eram dirigidas à mesma. Em decorrência, o acesso ao reino era restrito e era grande privilégio as peças do autor serem exibidas no palácio. Apesar de direcionar diversas críticas ao governo, o bardo e sua companhia eram exigidos pela rainha e também pelo sucessor, tido como o dramaturgo favorito de ambos.

Sendo assim, o contexto histórico de figuras femininas na vida do autor já se mostra discrepante dos costumes. A rainha reinava sem uma figura masculina ao seu

¹⁴ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.

¹⁵ BRYSON, Bill. Shakespeare: o mundo é um palco: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras: 2008.

¹⁶ BRYSON, Bill. Shakespeare: o mundo é um palco: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras: 2008.

¹⁷ BRYSON, Bill. Shakespeare: o mundo é um palco: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras: 2008.

lado e a esposa do autor, que além de ser mais velha, o que era o inverso do padrão na época, já possuía idade maior que o costume para as nubentes.¹⁸

Portanto, é de evidente clareza a influência feminina, e de personalidade forte, para inspirar a discussão acerca de conquista de direitos e garantia de maior autonomia para as mulheres. Explica a forte personalidade das personagens contidas em suas peças e a constante irrisignação à discrepância dos direitos entre os gêneros que algumas demonstram.

Outrossim, a trama em questão se passa na época do Renascimento Cultural e Histórico, marcada por um forte patriarcalismo. Desse modo, o autor retrata suas personagens de forma realista para o contexto da época, mesmo que com um fundo de crítica.¹⁹

Considerando a obra de Simone de Beauvoir, *O Segundo Sexo*, constata-se os primórdios da teoria feminista²⁰. Sendo assim, sua obra foi utilizada para iniciar o pensamento sobre as questões feministas e possibilitou a atual discussão de gênero.

As peças do dramaturgo costumam conter críticas sociais, em especial aos costumes da época, como antissemitismo, religiosidade excessiva, misoginia, amizades interesseiras, entre outros temas, além das questões da restrição feminina.

A grande importância de trazer esta teoria para a obra de Shakespeare é realizar uma análise crítica, permeada pelo método indutivo. Assim, é possível contextualizar a trama em questão e contribuir para entender as motivações dos acontecimentos ao longo da narrativa. Com isso, é de suma importância a comparação das condições da época com a versão atual da sociedade, passando pelas alterações trazidas pelo passar do tempo além contextualizar para uma realidade brasileira e nordestina.

¹⁸ BRYSON, Bill. *Shakespeare: o mundo é um palco: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras: 2008.

¹⁹ BRYSON, Bill. *Shakespeare: o mundo é um palco: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras: 2008.

²⁰ Simone de. *O segundo sexo*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

2.1 - Contextualizando Pórcia

A peça supracitada foi nomeada em homenagem a Antônio, o mercador de Veneza, e a história aparenta ser sobre a sua vida. No entanto, a personagem com mais falas e com maior ênfase na narrativa é Pórcia. Tal fato corrobora com o argumento de que para ser protagonista, a personagem há de ser masculina.

Neste toar, ressalta-se que a personagem considerada para a análise do tema é Pórcia, a herdeira a ser conquistada, na obra *O Mercador de Veneza*, de autoria de William Shakespeare²¹. A sua trama se inicia quando se vê diante da necessidade de possuir um marido, para que pudesse dispor da sua herança, deixada pelo seu falecido pai.

[...] Mas esse raciocínio é inadequado para ajudar-me na escolha de um marido.
Mas, ai de mim! "Escolha" é modo de dizer.
Não está em mim nem escolher quem eu desejara, nem recusar quem me desagradar.
Desse modo, dobra-se a vontade de uma filha viva ante a de um pai morto.
Não é duro, Nerissa, não poderemos escolher nem recusar ninguém?²²

A narrativa demonstra que vários foram os pretendentes da herdeira, mas somente um conquistara seu coração: Bassânio. No entanto, a escolha do seu parceiro não lhe era cabida, pois fora deixada determinada de forma póstuma, por seu pai.

“NERISSA - Vosso pai foi sempre virtuoso, e as pessoas assim pias ao morrerem têm inspirações felizes.
Por isso, a loteria concebida por ele, dos três cofres, de ouro, prata e chumbo, com a afirmativa de que quem escolhesse segundo o seu modo de pensar vos escolheria também,
sem dúvida alguma só poderá ser ganha por quem vos ame verdadeiramente.”²³

Sendo assim, para desposar Pórcia, o pretendente deveria vencer o desafio imposto pelo seu falecido pai, que consistia em escolher entre três cofres, de ouro, de prata ou de bronze, conforme visto acima. O que contivesse a foto da herdeira era o premiado com o casamento, e sua conseqüente fortuna.²⁴

²¹ SHAKESPEARE, William. *O Mercador de Veneza*. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.

²² SHAKESPEARE, William. *O Mercador de Veneza*. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena II.

²³ SHAKESPEARE, William. *O Mercador de Veneza*. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena II.

²⁴ NEVES, José Roberto de Castro. *Medida por Medida: o Direito em Shakespeare, William*. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2019.

O autor a descreve como bonita e rica, e logo encantou o jovem Bassânio. Porém, o mesmo não continha os proventos necessários para custear a viagem e os encargos necessários para impressionar a herdeira, tendo em vista que eram necessários grandes recursos para realizar o transporte e todos os luxos ao qual o personagem estava habituado.²⁵

Por isso, resolveu recorrer ao seu melhor amigo, Antônio. O mesmo, conhecido como o Mercador de Veneza, com vários navios em trânsito entre países, cheios de mercadorias lucrativas, se compadeceu da situação de Bassânio e resolveu contribuir para a epopeia ao qual o amigo se destinava.²⁶

Para tal, o Mercador decide pedir antecipação dos seus proventos, por meio de um empréstimo junto ao seu rival, o judeu Shylock. No entanto, o mesmo propõe uma cláusula de 1 libra de carne em caso de inadimplemento. As condições foram aceitas por ambos e o contrato foi firmado.

“Eu a mostrarei,
Se for comigo ao notário e lá selar
Um compromisso simples que dirá
(Por brincadeira) que se não pagar
em certo dia e local a soma ou somas
Mencionadas na nota, a multa imposta
Fica arbitrada numa libra justa
De sua carne alva, a ser cortada
e tirada da parte de seu corpo
Que na hora da escolha me aprover.”²⁷

Com isso, Bassânio parte para conquistar a sua herdeira e, assim, reaver a sua fortuna já liquidada. Já Pórcia, aflita por não poder escolher diretamente o pretendente de seu gosto, decide usar de artifícios para conduzir Bassânio ao cofre correto, por meio de músicas e rimas direcionadoras.

“Haja música, enquanto dura a escolha;
se ele perder, terá morte de cisne, que em música se fina.
E porque possa ser a comparação mais certa, ainda,
serão meus olhos a corrente que ele terá para morrer, o úmido leito.
Talvez venha a ganhar.
Para que música, nesse caso?
Será como fanfarra, quando os súditos fiéis se curvam diante do novo
soberano,
alguma coisa que faz lembrar aqueles sons maviosos ao despontar do dia,

²⁵ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena I. p. 505.

²⁶ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena I. p. 505.

²⁷ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena 3. p. 515.

e que se esgueiram pelos ouvidos do enlevado noivo e às núpcias o convidam.

Neste instante ele se adianta, não menos donoso,
mas com amor muitíssimo mais vivo do que o mancebo.”²⁸

Finda a escolha, Bassânio logra êxito no desafio dos cofres, e finda por encontrar a foto da herdeira no seu cofre. Deixa então agendada a cerimônia do matrimônio tão aguardado.

“Pórcia: Amor, liquide tudo e parta logo!
Bassânio: Se me permite que vá, então eu ousou
Apressar-me em partir; e até voltar,
Nenhuma cama me dará repouso,
Nem descanso nos há de separar.”²⁹

Ao chegar o dia previsto para o pagamento, Antônio recebe a notícia de que seus navios afundaram, e conseqüentemente, não teria como pagar a sua dívida com seu credor. Desse modo, Shylock decide cobrar sua libra da carne do peito do mercador, prevista como multa no caso de descumprimento do contrato.

“Shylock: Quero a multa; não há como negá-la.
Antes do acordo me chamava cão
Pois se sou cão, cuidado com os meus dentes.”³⁰

É de premente necessidade explicar que, na época em questão havia um grande antissemitismo e uma disputa aberta entre cristãos e judeus. Sendo assim, o ódio entre os dois inimigos ia além da rivalidade comum entre homens de negócios, mas refletia a rivalidade explícita entre as religiões em questão.

Antônio odiava Shylock tendo em vista que o mesmo emprestava dinheiro à juros, prática considerada pecado entre os cristãos³¹. O judeu era julgado e discriminado socialmente, tendo em vista os cristãos serem maioria social.

“Ele me desgraçou, prejudicou-me em meio milhão; riu-se das minhas perdas, caçou dos meus lucros, escarneceu minha estirpe, atrapalhou meus negócios, esfriou minhas amizades, afogueou meus inimigos; e por que razão?
Eu sou judeu. Um judeu não tem olhos? Um judeu não tem mãos, órgãos, dimensões, sentidos, afeições, paixões?

²⁸SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 2, Cena II. Shakespeare, 2019.

²⁹ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 3, Cena 3. p. 555.

³⁰ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 3, Cena 3. p. 555.

³¹ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena 3. p. 513.

Não é alimentado pela mesma comida, ferido pelas armas, sujeito às mesmas doenças, curado pelos mesmos meios, esquentado e regelado pelo mesmo verão e inverno, tal como um cristão?"³²

Assim, a tentativa de ajudar o amigo se mostra de natureza desesperada e possuía o condão de amor entre os amigos. A lealdade extrema é comprovada mais a frente, com a troca de anéis, que será abordada posteriormente.

Então, Bassânio, ao receber a notícia acerca dos eventos de Veneza, corre ao socorro do amigo e oferece o triplo do valor da dívida, com o dinheiro de Pórcia, a saber, mas não foi aceito acordo³³. O judeu finalmente teria a vingança contra o cristão, e acreditava que valia mais qualquer dinheiro que poderia ganhar.

Enquanto toda esta movimentação ocorria em Veneza, de Pórcia era esperado ficar em casa cuidando dos preparativos da festa do casamento, enquanto seu noivo se encarregava de salvar o amigo³⁴. Afinal, não caberia a mulher alguma a reivindicação de direitos, quanto mais a resolução de litígios e questões de notável importância. No entanto, após a saída do seu noivo, a herdeira se mune com uma carta de um tio e se traveste de homem para atuar no processo, em defesa do mercador ³⁵.

Ao chegar em Veneza, fantasiada de jurista, a herdeira adentra o julgamento com a postura de pertencimento e misericórdia. Inicialmente, a mesma defende os interesses de Shylock e reconhece a validade do contrato ³⁶. Na ocasião, é louvada por sua sabedoria e justiça, tendo em vista que os direitos de do judeu costumavam ser relativizado em detrimento dos cristãos.

Cumprir ressaltar que a legislação italiana da época em questão previa que era crime atentar contra a vida de um cristão³⁷. Sendo assim, caso o contrato fosse válido, ao investir em seu cumprimento, Shylock estaria tirando a vida de Antônio, um cristão.

Então, a jurista travestida admite a exigibilidade do contrato e parte para o discurso em apoio ao judeu. No entanto, após ouvir que era a mais justa entre os

32 SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 3, Cena I. p. 512

33 SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 4, Cena 1. p. 565.

34 SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 3, Cena 2. p. 554.

35 SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 3, Cena 4. p.558.

36 SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 4, Cena 1. p.573.

37 SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 4, Cena 1. p.574.

juristas, a mesma parte para, com a confiança do judeu, demonstrar que, ao cumprir o contrato, Shylock estaria atentando contra a vida de Antônio, e tal prática era tipificada como crime na legislação local.³⁸

“Espere um pouco, que há mais uma coisa.
A multa não lhe dá direito a sangue;
‘Uma libra de carne’ é a expressão:
Cobre a multa, arrebanhe a sua carne,
mas se, ao cortar, pingar uma só gota,
desse sangue cristão, seu patrimônio
Pelas leis de Veneza é Confiscado,
revertendo ao Estado.”³⁹

Ademais, não se limitou a perdoar o amigo do seu noivo, a magistrada mostrou ir além do esperado de uma mulher ao ordenar que o judeu perdesse todo o seu patrimônio.

Além de faltar com misericórdia, tirou tudo do que Shylock precisava para viver e ordenou que abdicasse até da sua prática religiosa, por pedido do mercador. Ainda concedeu à sua filha, que havia fugido com parte dos seus bens, e com um homem que era detestável ao seu pai, ao considerar que era cristão, direito de herança.⁴⁰

Tendo em vista que o objeto da obrigação era ilícito, pois sua obtenção causaria a morte de um cristão veneziano, o contrato deveria ter sido anulado. Ademais, um contrato não pode ser utilizado para obter vantagem ilícita ou para prejudicar intencionalmente outra pessoa, de acordo com a lei vigente na Itália da época.

Com isso, o judeu deveria somente não ter direito a valor algum e o mercador se veria livre de perder a sua carne, e possivelmente, sua vida. Com o contrato anulado, não se poderia decorrer nenhuma consequência jurídica de um ato jurídico inexistente.

A escolha da decisão mostrou faltar com a justiça e estar dotada de preconceito. A herdeira também mostrou usar de preconceito para escolher os seus pretendentes e voltou a demonstrá-lo ao tirar todos os bens do judeu e privar-lhe de exercer a sua religião.

³⁸ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 4, Cena 1. p.574.

³⁹ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 4, Cena 1. p.569.

⁴⁰ NEVES, José Roberto de Castro. Medida por Medida: o Direito em Shakespeare. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2019.

A aplicação literal da lei não serviu apenas para mostrar que, mesmo mulher, Pórcia não era misericordiosa, mas também para mostrar que jogava o mesmo jogo dos homens em condições de igualdade.

Portanto ao ingressar com a ação, Shylock se via diante da pena de morte pela lei veneziana. Assim, Pórcia oferece ao mesmo a oportunidade de rescindir o contrato, com discurso de misericórdia para com o mesmo. Mas, na verdade, a mesma apenas queria passar a aparência de imparcialidade, conforme se vê: “Temos, inclusivamente, a impressão de que as restantes personagens são apenas marionetas de um jogo de que só ela conhece verdadeiramente as regras.”⁴¹

Iniciou suplicando por misericórdia ao judeu, que se mostrou impassível, tendo apenas em vista a sua sede de vingança, e solicitou que somente fosse aplicada a letra da lei no litígio em questão.⁴²

Às mulheres da época era atribuído o coração doce e misericordioso. Com isso, Pórcia representou o seu lado estereotipado e, se assim finalizasse seu julgamento, a peça teria mostrado que, além de parcial, a herdeira não era capaz de sanar conflitos por ser mais emocional que racional, como toda mulher era tida na época.

Por fim, como forma de agradecimento por ter salvado a vida do seu melhor amigo, Bassânio, sem conhecer a noiva do jurista fantasiado, oferece cumprir qualquer pedido que o mesmo lhe dirigisse⁴³. Assim, a herdeira joga com o noivo ao pedir o anel de compromisso que a mesma havia dado, como única recompensa aplicável ao caso.

“Pois já que insiste eu tenho de ceder-
Para lembra-lo, dê-me as suas luvas
E, em sinal de afeição, quero esse anel.
Por que afasta a mão? Não peço muito;
Sua afeição não vai negar tão pouco!”⁴⁴

⁴¹ PEREIRINHA, Filipe. Passagens: Da Literatura à Psicanálise, via Direito. São Paulo: Editora Empório do Direito. 2016

⁴² SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 4, Cena 1. p.567.

⁴³ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 4, Cena 1. p.577

⁴⁴ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 4, Cena 1. p.578.

Ao chegar em casa, Pórcia pergunta a Bassânio onde estaria o anel que lhe dera como demonstração de todo o seu amor. O mesmo explica a situação e pede todas as desculpas que lhe cabiam e todas as promessas advindas.⁴⁵

Por meio de tal medida, Pórcia acaba por provar ao noivo que o mesmo estava em suas mãos e sempre estaria em seu débito. Também serviria para provar que o mesmo jamais poderia escolher novamente Antônio em seu detrimento, tendo em vista que o mesmo deixou a noiva em meio a preparação nupcial para socorrer o amigo⁴⁶. Ressalta-se assim, a ideia de Castro Neves acerca da manipulação da personagem e do seu alto grau de conhecimento.⁴⁷

Sendo assim, a personalidade de Pórcia se mostra divergente das mulheres comuns da época. A submissão que lhe era esperada foi substituída pela audácia e pela manipulação. Inclusive, estes traços estão presentes em outras obras do mesmo autor, em outras personalidades femininas que fugiam ao padrão social.

2.2 - Demais personagens femininas de Shakespeare

A construção da personalidade de Pórcia mostra uma tendência do autor em construir personalidades femininas fortes, por vezes mais fortes que a dos seus pares românticos. Um exemplo claro disto é a personagem Lady Macbeth, da obra *Macbeth*.⁴⁸

A mesma aparentava ser coadjuvante na história, inclusive por não lhe ser atribuído nome durante a narrativa. Era chamada apenas de Lady Macbeth. Porém, ao longo da narrativa, a passividade é demonstrada no personagem do seu esposo, e toda a orquestra do golpe político é planejada pela mesma.⁴⁹ Inicialmente, o protagonista se mostra temeroso com as consequências de assassinar o rei:

“Ficasse feito, então seria
Melhor fazê-lo logo: se o matar
Trancasse as consequências e alcançasse,
Com seu cessar, sucesso; se este golpe

⁴⁵ SHAKESPEARE, William. *O Mercador de Veneza*. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 4, Cena 1. p.577.

⁴⁶ SHAKESPEARE, William. *O Mercador de Veneza*. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 3, Cena 5. p.559.

⁴⁷ Castro Neves, José Roberto de. *Medida por Medida: o Direito em Shakespeare*. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira. 2019.

⁴⁸ SHAKESPEARE, William. *Macbeth*. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.

⁴⁹ SHAKESPEARE, William. *Macbeth*. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena 7. p.678.

Pudesse ter um fim de tudo aqui, que nos ensina
Que os truques sanguinários que criamos
Punem seus inventores; e a Justiça
Conduz o cálice que envenenamos
Aos nossos lábios.”⁵⁰

Quando acreditou ser melhor não proceder com o feito, sua esposa, Lady Macbeth utilizou os argumentos que sabia serem capazes de convencer o seu marido, ferindo a sua masculinidade ao chamá-lo de covarde:⁵¹

“Estava bêbada
A ambição que vestias? E dormiu?
E acorda para olhar pálida e verde
Pro que, livre, pensara? Doravante
Julgo assim o teu amor. Tens tanto medo
De seres, com teus atos e coragem,
Igual aos teus desejos? Queres ter
O que julgas da vida o ornamento,
Ou viveres como um covarde aos próprios olhos,
Deixando o ‘quero’ curvar-se ao ‘não ousar’
Como um gato pescando?”⁵²

Também é de se considerar a personalidade de Katherina, na peça a Megera Domada⁵³. A peça a coloca como vilã nominada no título e em ênfase na história. Porém, a mesma é considerada megera por não ser submissa, por amar os trabalhos intelectuais e não desejar casar.

A narrativa começa em demonstrar que Batista, pai de Katherina, não permitiria que sua filha mais nova, Bianca, fosse cortejada antes de a mais velha contrair núpcias:⁵⁴

“Batista: Cavalheiros, não me importunem mais,
Pois estou firmemente resolvido:
Não hei de conceder minha caçula
Antes de eu ter marido pra mais velha.
Se algum de vocês amar a Katherina,
Já que os conheço e a ambos quero bem,
Terás licença para cortejar.”

Já os pretendentes não a desejavam por possuir um temperamento grosseiro e insultar todos os pretendentes que seu pai lhe apresentava:

“Grêmio: Pr’a aturar. Ela é muito grosseira.

⁵⁰ SHAKESPEARE, William. Macbeth. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena 7. p.678.

⁵¹ SHAKESPEARE, William. Macbeth. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena 7. p.679.

⁵² SHAKESPEARE, William. Macbeth. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena 7. p.679.

⁵³ SHAKESPEARE, William. A Megera Domada. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.

⁵⁴ SHAKESPEARE, William. A Megera Domada. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena 1. p. 402.

Como é, Hortênsio; não quer uma esposa?
 Katherina: Senhor meu pai, será do seu desejo
 Me fazer égua pr'a uma tal parelha?" ⁵⁵

A protagonista deixa evidente o que acha do casamento e como acha desnecessário um homem a dizer o que deve ou não fazer: "Bom, então acredito que também possa ir, não é? Ou será que vão marcar as horas para mim, como se não soubesse o que posso e o que não posso?" ⁵⁶

A personagem, inclusive, inspira outras personalidades fortes na literatura, como a Catherine de Morro dos Ventos Uivantes, escrita por Emily Brontë, também conhecida por sua natureza indomável e falta do romantismo atribuído ao público feminino. ⁵⁷

A influência destes personagens na literatura foi de tamanha expressão que, até hoje, inspiram as construções de personalidades e as utilizam como referências. As irmãs Brontë, incluindo a autora recém citada, veteranas na literatura inglesa, eram conhecidas por suas inspirações Shakespearianas e utilizaram destes personagens para abordar as questões femininas da sua época vitoriana.

Tal peça mostra que, mesmo que características como inteligência e perspicácia eram mal vistas em uma mulher. Somadas a não ter vontade de casar, Catarina era conhecida como Megera por ser inteligente e pouco delicada⁵⁸. O seu pretendente usou de mentiras e violência para "domar" a megera e a tornou uma esposa exemplar, dedicada e obediente.⁵⁹

Portanto, é de se notar a escolha do autor em criar personagens femininas com características fortes e marcantes. Tal fato nos traz a reflexão acerca do papel feminino em cada uma das peças e permite comparar com a situação em que as mulheres reais da época se encontravam.

2.3- Representatividade feminina no teatro Shakespeariano

⁵⁵ SHAKESPEARE, William. A Megera Domada. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena 1. p. 402.

⁵⁶ SHAKESPEARE, William. A Megera Domada. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena 1 p. 404.

⁵⁷ BRONTË, Emily. O Morro dos Ventos Uivantes. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

⁵⁸ SHAKESPEARE, William. A Megera Domada. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 1, Cena 1. p. 402.

⁵⁹ SHAKESPEARE, William. A Megera Domada. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016. Ato 2, Cena 1. p. 426.

Apesar de possuir mulheres de personalidade, no entanto, ainda assim, o número de mulheres trabalhadas na obra shakespeariana era proporcionalmente ínfimo em relação aos homens, devido ao fato de ter que travestir homens para realizar seus papéis.

Ademais, a época em questão não permitia que mulheres estivessem presentes no local de uma audiência, e jamais como juristas. Desse modo, Pórcia se apresenta travestida de homem para defender seu caso, o que não deixa de ser representativo, ao considerar que mulheres tampouco eram admitidas em teatros.

Desse modo, o papel da herdeira era representado por um homem travestido de mulher, que se fantasiou de homem para ser permitida na audiência. “É em 1545 que se assinala, pela primeira vez, a presença de mulheres no palco; em 1592 só se conhecia uma única ainda; no início do século XVII elas são, em sua maioria, mulheres de atores...”⁶⁰

O duplo travestimento é uma questão interessante de se abordar, pois o bardo a utilizou em diversas obras, e a ideia foi utilizada posteriormente por diversas figuras literárias para poderem publicar seus trabalhos, com a utilização de pseudônimos masculinos. Reforça o argumento de que, para ser ouvido, era necessário ser homem.

Tal fato consta na obra como uma crítica velada, e conforme já explicitado, possui diversas implicações na história do direito feminino, pois foi utilizada por diversas mulheres como forma de exercerem, mesmo que em partes, uma participação mais expressiva na história. Com tais publicações, alguns assuntos, como permissão de mulheres estudarem, não serem obrigadas a casar por imposição ou participação feminina em ambientes diversos foram acrescidos à discussão e opinião pública.

É evidente a influência da literatura e outras formas de artes na sociedade. E em alguns casos, servem como introdução de discussões necessárias que o Direito não consegue acompanhar com tanta velocidade. As mudanças da sociedade ocorrem de forma veloz e gradual, e o Direito possui um procedimento a ser seguido antes de realizar as mudanças necessárias à adequação da realidade social.

Assim, é necessário analisar o passado e seus padrões para a condição feminina, para posteriormente avaliar quais avanços foram logrados e quais ainda

⁶⁰BRYSON, Bill. Shakespeare: o mundo é um palco: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras: 2008.

necessitam ser repensados e adaptados à realidade contemporânea para alcançar o objetivo de isonomia de gênero.

3 - Direito feminino: Jusfeminismo com base na construção de Pórcia

Os questionamentos trazidos pela estória de Pórcia dão margem a uma discussão vigente e relevante no Direito: o Jus Feminismo. A protagonista lutou contra as imposições a ela outorgadas, em razão do seu gênero, que a desconsiderava como destinatária de direitos.

A crença de inferioridade feminina data do período clássico, a exemplo de Aristóteles, que acreditava ser de opinião comum a declaração de que a mulher é mulher em virtude de uma deficiência, que deve viver fechada em sua casa e subordinada ao homem.⁶¹

Ademais, a obra utilizada como base teórica para análise da autonomia feminina na época escolhida e seus reflexos para a sociedade que se desenvolvia é “O Segundo Sexo”, de Simone de Beauvoir.⁶² As características da personagem Pórcia serão trabalhadas segundo as teorias da referida autora.

Também serão utilizadas obras de autoras contemporâneas para contextualizar as transformações mais recentes no contexto mundial e feminino, como Judith Butler, Chimamanda Adiche⁶³, Virgínia Woolf⁶⁴, Joan Scott⁶⁵, entre outras. As mesmas serão utilizadas para dar continuidade e atualidade às teorias de Beauvoir e contribuir para o enriquecimento da fundamentação.

3.1 - Fatores biológicos que lastrearam a subjugação feminina

A autora em ênfase, Simone de Beauvoir⁶⁶, se mostra brilhante para a teoria feminista e no estudo fenomenológico da criação cultural do ser feminino. A obra aborda questões sociais, religiosas e vários outros fatores que contribuíram para a criação do contexto da mulher na sociedade, e abriu caminho para que pensadoras posteriores do feminismo pudessem abordar melhor o tema. Por exemplo, Beauvoir

⁶¹ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

⁶² BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

⁶³ ADICHE, Chimamanda Ngozi. Sejam Todos Feministas. São Paulo: Companhia das Letras. 2020.

⁶⁴ WOOLF, Virginia. Mrs. Dalloway. 1ª edição – São Paulo: Editora Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.

⁶⁵ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. New York: Columbia University Press, 1998 (p.28-50).

⁶⁶ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019

utiliza a mulher como uma construção social⁶⁷, para depois Judith Butler utilizar este conceito para teorizar acerca do gênero⁶⁸, e o seu papel social.

A proposta principal da sua obra é argumentar que a posição da mulher da sociedade foi criada, por homens, e restrita em patamar inferior. Tal ficção social limitou as possibilidades femininas e as condicionou a possibilidades menores. Com tal argumento, a autora procura negar o determinismo biológico e esmiuçar a construção social do conceito de mulher. “ser é ter-se tornado, é ter sido feito tal qual se manifesta. Sim, as mulheres, em seu conjunto, são hoje inferiores aos homens; isto é, sua situação oferece-lhes possibilidades menores”.⁶⁹

São citados, em sua obra, dados biológicos que expõem a condição da fêmea em várias espécies, trata sobre as impossibilidades femininas em relação ao seu corpo e várias restrições impostas que contribuíram para a determinação de inferioridade feminina. É narrado como a mulher, a mais individualizada das fêmeas e tomada como frágil pela população masculina e a que mais se diferenciou, em termos sociais e biológicos, do gênero contraposto.⁷⁰

Após passar por várias espécies e suas relações entre os diferentes sexos, a autora evidencia que a escravização da fêmea é mais acentuada nos mamíferos, devido ao ciclo sexual.⁷¹ A decorrência direta de tal ciclo indica que o organismo feminino dos mamíferos é o mais adaptado para a maternidade.

Enquanto isso, os machos podem ter filhos a qualquer tempo, com quantas fêmeas lhe aprouverem, e não possuem dependência à prole. A fêmea fica presa ao filho durante toda a sua gestação, além do período da amamentação. Outrossim, é tendência dos mamíferos que os filhotes sejam responsabilidade da mãe, seja em alimentação e cuidados, seja em proteção.

É abordado em artigo a questão da divisão do trabalho, pelos autores Heuser e Salles, conforme se vê adiante: “A escravização da fêmea à maternidade se deve ao fato de que após sofrer o coito ela passa a gerar uma vida dentro de si, ela é, a um só tempo, ela mesma e outro”.⁷²

⁶⁷ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

⁶⁸ BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade. 19ª edição – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

⁶⁹ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019, p.21.

⁷⁰ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

⁷¹ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

⁷² Heuser & de Salles. Mulher, o Outro. 2020. Licença: Creative Commons 4.0 International.

Diante de tal contexto feminino, a situação da personagem Pórcia em relação à sua história é marcada por uma forte impotência. No entanto, é evidente que a mesma não aceita as limitações impostas e se põe a lutar pelo que acredita de forma brilhante.

Sendo assim, o papel de mulheres como Pórcia⁷³ abriu margens a outras mulheres e seus novos desafios e conquistas. Resta o questionamento acerca da possibilidade de uma personagem como a mesma existir de fato e se a sua narrativa ocorreria da mesma forma, se passada nos dias atuais.

Também foi utilizada a religião para justificar a inferioridade feminina. Fosse por ter realizado o ‘pecado original’, por ter sido criada da costela de adão, ou até por ser inferior por ausência de dons divinos, conforme consta no Corão, que afirma que os homens são superiores às mulheres, por causa das qualidades que Deus lhe deu e também por que dão dotes a elas.⁷⁴

Independentemente de qual seja a religião, a subjugação feminina se mostrou resultante de uma interpretação restritiva e fora de contexto histórico das escrituras sagradas para justificar a manutenção da dominação patriarcal.

As diferenças físicas entre os indivíduos foram utilizadas outras vezes ao longo da história da humanidade para justificar escravidão e genocídios⁷⁵, inclusive no Nazismo, com o genocídio de judeus e negros, e o colonialismo com o genocídio e escravidão dos nativos.

Outrossim, muitos foram os fatores que contribuíram para a servidão feminina: foram utilizados argumentos de que as mulheres eram inferiores, mais fracas, muito emocionais, pecadoras.

Ao longo da história, os homens eram mais fortes em seu físico e demonstravam ser mais capazes de prover o sustento da família. A mulher, no entanto, além de possuir menor força física, ainda ficava limitada à maternidade, que lhe impossibilitava de fazer grandes esforços durante alguns períodos de tempo. Vale ressaltar que nesta época não existiam os métodos contraceptivos que vigoram hoje, então as gestações eram mais frequentes.

Desse modo, os homens ficavam responsáveis pelo sustento, enquanto as mulheres pela reprodução da espécie. Por algum tempo, a divisão aparentava ser

⁷³ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.

⁷⁴ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

⁷⁵ Weyl, Luana M. Brasília: Revista Direito e Sensibilidade, 2011.p. 59 a 72.

igual e sem fortes traços de abuso, para quem não fosse mulher e não se rebuscasse a analisar a sociedade e seus papéis.

O surgimento da propriedade privada tornou necessária a proteção dos seus bens e terras. Com isso, a mulher, refém da proteção masculina, se tornou bem da família e propriedade do homem. Era esperado que, assim ludibriadas, e seduzidas pela facilidade da condição em que se encontravam, aceitassem de bom grado o papel de mãe e dona de casa que lhes era imposto.⁷⁶ Portanto, a questão patrimonial contribui para que a mulher se mantivesse em situação de dependência ao homem.

3.2 Fatores patrimoniais e legais que contribuíram para a restrição de autonomia feminina

Tendo em vista o direito e os costumes vigentes à época, as mulheres eram objetos de direito, e não sujeitos de direito. Sendo assim, a mulher não possuía direitos básicos de um cidadão comum (homem, livre, branco e de idade hábil), mas era objeto do direito patrimonial da família: “Pelo casamento, a mulher não é mais emprestada por um clã a outro; ela é radicalmente tirada do grupo em que nasceu e anexada ao do esposo.”⁷⁷

Assim, as normas eram criadas para garantir direitos aos homens e restringir a mulher como bem da família. As normas eram aplicadas com sentido de excluir as mulheres como cidadãs e parte igual da sociedade. O direito era criado em resposta à sociedade patriarcal e excludente da época.

Apesar de o casamento não depender somente da espontânea vontade da moça, além de requerer um dote e candidatos interessados, as moças que não conseguiam um bom casamento eram punidas, mesmo que de forma velada, como ao serem enviadas a servir à igreja. O encerramento em uma instituição total, com a total perda de individualidade e autonomia, não estava relacionado à devoção de uma jovem à sua religião, mas sim com o fato de a mesma não ter cumprido com sua obrigação social: “Celibatária, ela permanece sob a tutela do pai; se não se casa, ele encerra-a, em geral, num convento.”⁷⁸

⁷⁶ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

⁷⁷ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 118

⁷⁸ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 143

As mais abastadas podiam ir a conventos e presbitérios para seguir uma vida de reclusão e devoção religiosa. Algumas, como a ilustre personagem Jane Eyre de Charlotte Brontë, estudavam e iam ganhar a vida como governantas.⁷⁹ Outras, que não tinham oportunidade de estudar, tentavam empregos com salários ínfimos e poucas vagas, pois todo ofício que fosse considerado viril lhes era vedado.

A muitas, não restava alternativa a não ser a prostituição. No entanto, mesmo as que conseguiam manter um trabalho para obter o seu sustento eram taxadas como ‘mulheres da cidade’ e continuavam à margem da sociedade, pois as mulheres de respeito eram as que logravam êxito no matrimônio.

Estas eram umas das poucas mulheres que detinham alguma autonomia sobre sua vida, mas ainda não lhes era permitido participar da sociedade como cidadã. Ademais, tal autonomia implicava que poderiam possuir liberdade sexual, algo que não costumava ser algo bem visto diante da sociedade. As chamadas cortesãs eram tidas como infames e não possuíam direitos sociais, tais como a obrigação dos seus filhos lhe proverem o sustento.⁸⁰

As moças costumavam exibir uma toalete impecável e passar horas diante das janelas ou em eventos para que os pretendentes pudessem as ver. Dependiam de possuir beleza e propriedades para que pudessem conseguir um bom casamento.

As filhas sem irmãos eram privilegiadas por possuírem uma maior disponibilidade de recursos para compor o seu dote, que se tratava de um valor ou bem dado pelos ascendentes aos nubentes para arcar com as despesas do casamento e sustento. Já as irmãs mais novas ou com irmãos costumavam ter menores chances de achar um pretendente que estivesse disposto a lhe desposar.

Era também esperado que a esposa fosse a dona do lar. As moças eram ensinadas a costurar, cozinhar, tocar instrumentos, limpar e cuidar da casa para que pudessem ser boas esposas e agradar a seus maridos. Além disso, era esperado que a moça possuísse filhos assim que se casasse e se dedicasse somente à vida doméstica.

Ademais, era esperado que as mulheres se guardassem virgens até o casamento, sem experiência alguma sobre sua vida sexual. Já os homens, no entanto,

⁷⁹ BRONTË, Charlotte. Jane Eyre. São Paulo: Editora Landmark, 2016.

⁸⁰ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

podiam ter a liberdade que lhes aprouvesse e nenhuma consequência lhes era imposta, nem quando a tal liberdade rendia filhos.

Neste contexto, a sociedade era composta de três tipos de mulheres, sob a visão masculina, as mulheres castas com quem deveriam casar, as moças livres com quem poderiam manter relações sexuais, mas nunca se casar, e as prostitutas com quem poderiam se divertir a qualquer momento, contanto que pagassem o preço.

Demóstenes dizia que a cortesã servia para satisfazer os prazeres do espírito, enquanto a paláquina servia para o prazer dos sentidos e a esposa para lhes dar filhos.⁸¹ Tal figura substituí a mulher no leito nupcial quando a esposa estava indisposta, amamentando, grávida, ou qualquer outra condição que desagradava ao homem na sociedade grega antiga.

Era comum que as moças não tivessem ideia de quais atividades aconteciam na sua noite de núpcias. Isto, inclusive, era motivo de várias moças serem enganadas. Suas mães lhe ensinavam a serem obedientes e submissas e a fazerem todo o possível para conseguir o casamento. Desse modo, algumas moças acabavam por obedecer às ordens masculinas, acreditando que estariam garantindo o seu casamento, e acabavam solteiras por não terem se mantido virgens.

Tal situação se mostra na história de Isaura, personagem de Valter Hugo Mãe, que, apesar de ter suplicado ao seu pretendente que parasse, acabou sendo estuprada pelo mesmo e parou de lutar pois lembrou que sua mãe lhe dizia que uma boa esposa era obediente. Seu pretendente, no entanto, rompeu com o noivado pois sua noiva não era mais pura, então não lhe interessava mais.

“As raparigas tinham uma ferida que nunca curariam. Estaria para sempre exposta, e por ela sofreriam eternamente. Os homens haveriam de investir sobre esta ferida de modo cruel para que nunca pudesse sarar. A Isaura não sabia ainda que era para que sofresse que lhe calhara ser mulher.”⁸²

Uma moça que era ‘desonrada’ não mais servia para ser esposa, mesmo que o ato não tenha sido voluntário. Inclusive, era comum que a vítima de estupro fosse obrigada a casar com o seu violador para que a honra da família se mantivesse intacta.

Na legislação brasileira, inclusive, o casamento era causa extintiva da punibilidade nos crimes hoje titulados como crimes contra a dignidade sexual, até a

⁸¹ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. p. 124

⁸² MÃE, Valter Hugo. Filho de Mil Homens. 1a edição. São Paulo: Biblioteca Azul, 2016. p. 49

sua revogação pela Lei 11.160 de 2005⁸³. A saber, no artigo 107 do Código Penal Brasileiro, em que se preveem as causas extintivas da punibilidade, havia a previsão da extinção em casos de crimes contra os costumes, que incluíam estupro, inclusive de vulnerável, prostituição e outras violências sexuais.⁸⁴

Também havia previsão de remissão da pena pelo casamento no artigo. 1.560 do Código Civil Brasileiro, que se alinhava com a previsão do Código Penal, mas somente foi alterada pela Lei 13.811 no ano de 2019. Vale ressaltar que a legislação somente passou a prever o consentimento feminino para o casamento em 1970, pelo Decreto 66.605.⁸⁵

Também era previsto no Código Civil de 1916 a reparação em caso de defloramento:

Art. 1.548. A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à sua própria condição e estado: (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919)

I - se, virgem e menor, for deflorada.

II - se, mulher honesta, for violentada, ou aterrada por ameaças.

III - se for seduzida com promessas de casamento.

IV - se for raptada.⁸⁶

Com isso, as mulheres que não conseguiam se casar após a perda da sua virtude, deviam procurar se sustentar de alguma outra forma e costumavam ser consideradas a desgraça da família, um fardo social. Algumas delas optavam por artimanhas para ludibriar o pretendente e fingir que eram virgens. No entanto, caso o homem desconfiasse que a sua esposa não era mais pura, poderia devolver-lhe aos pais.

⁸³BRASIL. [Lei 11.160 (2005)]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11160.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.160%2C%20DE%20membros%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 10 de abril 2023.

⁸⁴ SILVA, Tatiana Mareto. O que a vigência do artigo 1520 do Código Civil diz sobre a percepção do estupro?. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6290, 20 set. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56710>. Acesso em: 13 abr. 2023.

⁸⁵ BRASIL. [Decreto 66.605 (1970)]. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66605-20-maio-1970-408054-norma-pe.html>. Acesso em 13 de abril de 2023.

⁸⁶ BRASIL. [Código Civil (1916)]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 10 de abril de 2023.

Na legislação brasileira, o crime de defloração era previsto no art. 217 do Código Penal e também foi alterado com a Lei 11.160 de 2005⁸⁷. A redação tipificava o crime como “seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”.

No Código Civil de 1916, o marido poderia revogar o casamento caso descobrisse que a noiva não era mais virgem. O homem tinha até 10 dias para propor a ação de anulação, tendo em vista que deveria ser realizada uma perícia para analisar o tempo de cicatrização do hímen - membrana vaginal - da nubente, que levava entre 12 e 15 dias para cicatrizar após ser rompido.⁸⁸

Em alguns casos, quando a moça alegava ter sido enganada ou estuprada, a família se revoltava e buscava por justiça. Se tivesse irmãos, os mesmos deveriam vingar a honra da família e, ou matar o estuprador, ou obrigá-lo a desposar a irmã, conforme já exposto.

Caso não se casasse com o violentador, a moça se via impossibilitada de contrair núpcias e era sustentada pela família ou iria para a casa de um parente distante para que a sociedade não soubesse da ruína da família, como a história narrada em crônicas de uma morte anunciada, de Gabriel Garcia Marques⁸⁹.

Na narrativa, uma moça havia perdido a sua virtude para um rapaz e, mesmo que tenha sido voluntário entre as partes, os irmãos se viam obrigados a matar o ofensor, para que a honra da irmã fosse defendida. No entanto, os mesmos não queriam cometer homicídio, e tal era uma obrigação social. Então anunciaram a morte a todos os que podiam, para que alguém os pudesse impedir.

Tal situação ilustra toda a mobilização da sociedade quando uma moça era descoberta como não mais virgem. O mesmo rapaz que cometeu o ato não sofrera nenhuma sanção em relação a sua virtude, que possuía uma sexualidade ativa e de conhecimento de todos da vila em que morava.

Sendo assim, resta demonstrada a situação discrepante entre os gêneros e a celeuma que as mulheres tiveram que enfrentar ao longo do tempo. A obrigação do

⁸⁷BRASIL. [Lei 11.160(2005)]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11160.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.160%2C%20DE%202,membros%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 10 de abril de 2023.

⁸⁸SUWWAN, Leila. Virgindade deixa de anular união. Folha de São Paulo, São Paulo, 15 de agosto de 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1508200123.htm>. Acesso em 10 de abril de 2023.

⁸⁹ MARQUES, Gabriel Garcia. Crônicas de uma morte anunciada. 65ª edição – Editora Record.

casamento e da maternidade impossibilitaram a mulher de ter autonomia em relação ao seu sustento. Nasciam sob autoridade paterna e assim permaneciam até o momento do seu casamento, quando passavam a pertencer ao marido.

Com isso, das mulheres somente era esperado que fossem submissas e obedientes e, após se casarem, gerar muitos filhos. A partir de então, as moças deveriam se dedicar aos cuidados domésticos e à criação dos filhos.

Nesta situação, a personagem de Pórcia⁹⁰ se mostra destoante do que lhe era esperado. Mesmo tendo sido ordenada a permanecer reclusa ao lar, a mesma desbrava os procedimentos jurídicos e mostra a todos que a sua única limitação era ter nascido mulher. Tal realidade era meramente ficcional, pois conforme será abordado a seguir, não era permitido às moças estudos profundos e seu tempo era dedicado a aprender a ser uma boa esposa.

3.3 A luta pelo direito à educação feminina

Após o surgimento de instrumentos e máquinas, que pediam cada vez menos esforço e força da mão de obra, a diferença física entre homens e mulheres ficou menos evidente e não mais justificava a dependência feminina ao trabalho masculino. Ademais, foram surgindo métodos contraceptivos mais eficazes e, conseqüentemente, as mulheres possuíam maior liberdade. Porém, a cultura de submissão e séculos de repressão impediam as mulheres de se tornarem independentes.

O silêncio era esperado das mulheres e sua voz não era tolerada. A organização da sociedade, educação, controle sobre o seu destino, tudo estava fora do alcance das mulheres. A elas era reservado um espaço de esposas e mães e negados qualquer papel que representasse poder.

As mulheres lutaram pelo direito ao voto, ao estudo, à liberdade sexual, mas a maior luta feminina é pelo direito de falar: “A maioria das mulheres luta em duas frentes – uma pelo tópico em questão, qualquer que seja, e outra simplesmente pelo direito de falar.”⁹¹

⁹⁰ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016

⁹¹ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

A obra “Um Teto Todo Seu” de autoria de Virgínia Woolf ⁹²aborda o tema do direito à educação das mulheres. À época, as mulheres eram permitidas nas universidades, desde que destinadas a seu uso exclusivo, ou acompanhadas de algum homem⁹³. Sendo assim, os melhores cursos, os melhores livros e os melhores recursos eram restritos ao público masculino, ou a mulheres que possuíam permissão de algum para ingressar no meio.

Na obra recém citada, é abordada a hipótese de o autor William Shakespeare possuir uma irmã de igual talento, em resposta a um comentário do professor Trevelyan: “declarou ser impossível que alguma mulher no passado, presente ou futuro, tivesse a genialidade de Shakespeare.”⁹⁴

É questionado pela autora se a ficta personagem poderia possuir o mesmo sucesso que o irmão. A autora afirma que “qualquer mulher que tenha nascido com um grande talento no século XVI, certamente teria enlouquecido, atirado em si mesma ou terminado seus dias em um chalé nos arredores da vida, meio bruxa, meio feiticeira, temida e escarnecida”. ⁹⁵

Na época do autor, as mulheres não podiam frequentar escolas, nem estudar gramática, tampouco lógica, literatura ou qualquer outra área importante do saber. Se tentassem ler, eram repreendidas e ordenadas que cuidassem dos afazeres domésticos. Se ousassem escrever algo, eram obrigadas a esconder ou queimar as páginas.

Ao redor do mundo, outros direitos são discutidos para a garantia da igualdade de gênero. Tolstói, por exemplo, narra a discussão sobre a reivindicação da educação feminina no seu livro Anna Kariênina⁹⁶: “É como se eu buscasse ter o direito de ser ama de leite e me ofendesse por contratarem mulheres, mas não a mim – disse o velho príncipe.” Apesar de conter homens favoráveis e desfavoráveis a tal direito, a maioria concordava que seria nociva a educação feminina, pois poderia levar as mulheres a almejar a ocupação de cargos públicos e outras profissões ocupadas por homens.

⁹² WOOLF, Virginia. Um teto todo seu. 1ª edição. São Paulo: Tordesilhas. 2014.

⁹³ WOOLF, Virginia. Um teto todo seu. 1ª edição. São Paulo: Tordesilhas. 2014.

⁹⁴ WOOLF, Virginia. Um teto todo seu. 1ª edição. São Paulo: Tordesilhas. 2014.

⁹⁵ WOOLF, Virginia. Um teto todo seu. 1ª edição. São Paulo: Tordesilhas. 2014.

⁹⁶ TOLSTOI, Liev. Anna Kariênina. São Paulo: Companhia das letras, 2020.

Neste momento, em paralelo à figura de Pórcia, verifica-se que, fora da ficção, seria difícil que uma mulher fosse conhecedora das leis e de como funcionava uma audiência judicial. A mesma não teria acesso aos livros, às leis, à informação, nem lhe seria permitido sair do lar sem que uma permissão masculina fosse concedida.

Na época em que foi escrita a obra de Woolf, as mulheres já tinham direito a frequentar universidades, mas não as mesmas que os homens. As instituições renomadas e com cursos seculares eram restritas aos rapazes e as atividades de desenvolvimento intelectual eram restritas para mulheres.

As mulheres que se aventuraram a escrever, optaram por esconder-se usando nomes masculinos para não serem tratadas como mulheres, confirmando a influência do travestimento para uso da voz.

Neste toar, tais mulheres revolucionárias se assemelham à Pórcia, personagem em destaque no trabalho, tendo em vista que fingia ser homem para ter direito a realizar as atividades que gostaria.

3.4 A desigualdade no ambiente profissional

Com o advento das revoluções tecnológicas, as mulheres conseguiram amiúde se firmar no campo do trabalho, mesmo que ainda não possuam os mesmos privilégios masculinos.

Ao possuir forma de manter o seu sustento, as mulheres conquistaram um pouco mais de autonomia e, junto com a revolução sexual e a popularização dos métodos contraceptivos, as mulheres ficaram menos restritas ao ambiente doméstico.

Inicialmente, o maior desafio encontrado no mercado de trabalho era a permissão. Posteriormente, a luta passou a ser por instrução, requisito necessário para exercer os mesmos cargos que os homens. Hoje, entre outras inúmeras lutas, a mulher almeja possuir equiparação salarial e condições saudáveis de trabalho.

Mesmo com as mesmas qualificações e diplomas, muitas mulheres são desacreditadas pelo simples fato de o seu gênero ser feminino no século XXI. Estudos mostram que, no mesmo cargo e com as mesmas formações acadêmicas, as mulheres ganham cerca de 77,7% dos salários dos homens, de acordo com os dados

do IBGE de 2019, e cai para 61,9% quando são considerados cargos de maior rendimento, como os de chefia e gerência.⁹⁷

Ademais, é esperado das mulheres que, além de trabalhar, cuidem dos afazeres domésticos. Em grande parte do mundo, o costume de responsabilizar somente a mulher pelos cuidados do lar reduziu, mas ainda constitui a realidade de inúmeras pelo mundo ter uma dupla jornada de trabalho, uma profissional e uma doméstica. Tal fato se agrava quando se pensa na condição da maternidade e da necessidade de amamentação, que acaba por prender a mulher ao filho e mantê-la longe do trabalho por mais tempo.

Neste sentido, Beauvoir afirma que: “a emancipação ocorrerá quando a mulher puder participar em grande média na produção social e for solicitada de forma menos significativa pelo trabalho doméstico.”⁹⁸

A licença maternidade, apesar de ser uma grande conquista para que a mulher pudesse amamentar o seu filho, e posteriormente voltar ao trabalho, se mostra fator decisivo para escolha de candidatos, por exemplo. Isso porque alguns empregadores preferem conceder a vaga a um candidato homem do que a uma mulher em idade fértil, pelo “risco” de ter que concedê-la a licença maternidade, e ser necessário o pagamento do salário sem que a mesma trabalhe efetivamente.

Ademais, muitas mulheres são preteridas pelo risco de sofrerem assédio pelos funcionários, e desencadearem processos judiciais de assédio sexual contra a empresa.

Tal realidade se evidenciou após a explosão do movimento “me too” que denunciou inúmeros homens por assédio.⁹⁹ Tal movimento foi caracterizado pela alta quantidade de denúncias em relação a assédio de empresários e atores famosos, que eram conhecidos pelos colegas e empregadores, e ignorados por ser considerado algo normal. Assim, o movimento foi responsável por estimular as mulheres a denunciar seus abusadores, e foi difundido pelo mundo inteiro, inclusive no Brasil.¹⁰⁰

⁹⁷ IBGE. Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira - Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

⁹⁸ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

⁹⁹ LOUREIRO, Alice. Na luta contra a violência sexual, o movimento #MeToo promove acolhimento e justiça às vítimas. Disponível em: <https://www.dicasdemulher.com.br/movimento-me-too/>. Acesso em 10 de abril de 2023.

¹⁰⁰ LOUREIRO, Alice. Na luta contra a violência sexual, o movimento #MeToo promove acolhimento e justiça às vítimas. Disponível em: <https://www.dicasdemulher.com.br/movimento-me-too/>. Acesso em 10 de abril de 2023.

Infelizmente, muitas mulheres são demitidas ou preteridas em processo seletivo por serem muito atraentes e terem potencial de despertar desejo nos homens. “A sociedade passa mais tempo instruindo as mulheres sobre como se portar e vestir para não serem vítimas de assédio que ensinando aos homens como não serem assediadores.”¹⁰¹ Tal fato demonstra como as mulheres são penalizadas por serem vítimas e culpadas pelos atos de seus agressores.

Apesar de inúmeros progressos ao longo dos anos, a sexualidade feminina continua sendo um problema. A sociedade continua impondo a castidade feminina e exaltando a virilidade masculina, louvando o seu apetite sexual exacerbado e indiscriminado. Disso decorre que as mulheres vivam em um campo minado sexual, em que são objetificadas constantemente pelos homens e a elas somente cabe abstinência.

Apesar de serem, de forma recorrente, vítimas de agressão sexual, a sociedade julga as mulheres por usarem roupas curtas ou andarem sozinhas, ao invés de se perguntar o porquê do homem se ver no direito de agredir.

Uma das perguntas mais recorrentes dirigidas às vítimas de violência sexual é acerca da vestimenta no momento da agressão. Em resposta, em 2019 foi realizada uma exposição na Bélgica com as roupas utilizadas pelas vítimas de estupro, que incluíam vestidos de criança e camisetas infantis, além das convencionais calças e camisetas. Tal exposição era acompanhada do lema: “*Só há um responsável: o estuprador*”.¹⁰²

Desse modo, se mostra evidente que a visão da sexualidade feminina continua a incomodar o público masculino que não aceita que as mulheres possuem direito de escolha: “O estudo conclui que, em muitos casos, o motivo do estupro era, simplesmente, a convicção que um homem tem de ter relações sexuais com uma mulher, independentemente do desejo dela.”¹⁰³

Tudo isso mostra que as mulheres vivem em um mundo masculino, criado por homens à sua imagem e conveniência. Desse modo, toda a história do mundo foi

¹⁰¹ SOLNIT, Rebecca. Os Homens Explicam Tudo Para Mim. São Paulo: Cultrix. 2017.

¹⁰² PACCE, Lilian. Exposição na Bélgica exhibe roupas de vítimas de estupro. Disponível em: <https://www.osul.com.br/uma-exposicao-na-belgica-mostra-roupas-de-vitimas-de-estupro-para-combater-o-mito-de-que-mulher-tem-culpa-quando-sofre-esse-tipo-de-ataque/> Acesso em 10 de abril de 2023.

¹⁰³ SOLNIT, Rebecca. Os Homens Explicam Tudo Para Mim. São Paulo: Cultrix. 2017.

contada sob a perspectiva masculina, sobre os fatos que os mesmos acharam convenientes.

Já a minoria acreditava que era uma luta legítima, e que a sua ausência de direitos causava a ausência de instrução, e a mesma causava a privação de mais direitos. Tendo em vista que a obra foi publicada na Rússia de 1878, pré-Revolução e Guerras Mundiais, podemos observar que a luta pela educação já estava em discussão há séculos antes de ser considerada como pauta válida de direitos.

Ademais, não foi acrescentado às mulheres o direito ao estudo e assim retiradas as obrigações e imposições inerentes ao seu gênero na época. O direito foi acrescentado, e então as mulheres deveriam estudar enquanto cuidavam dos afazeres domésticos e familiares a que estava condicionada antes.

Sendo assim, a sociedade proporcionou oportunidade de frequentar instituições de estudos, mas não foi oportunizado às mulheres as mesmas condições oferecidas aos homens.

Ademais, a História Mundial tende a suprimir a contribuição feminina para a construção do universo em que vivemos. E, dessa forma, as mulheres foram marginalizadas mais uma vez. Isso somado, é claro, ao fato de que as mulheres tinham pouco ou nenhum espaço para fazer contribuições de alguma significância.

3.5 Uma sociedade sem a figura masculina

No contexto descrito, em que mulheres possuíam mais restrições que direitos, é criada uma obra literária em que se idealiza como seria uma sociedade composta apenas por mulheres. O objetivo é causar a reflexão acerca de quais costumes da sociedade real seriam desnecessários sem a oposição de gêneros.

A história é narrada por Charlotte Perkins, em seu livro *Terra das Mulheres*¹⁰⁴, em um universo em que existe uma ilha somente habitada por mulheres. A história é narrada por homens, e mostra a visão dos mesmos sobre as mulheres que habitam tal ilha.

Inicialmente, os mesmos duvidam que possa existir uma civilização organizada constituída somente por membros do sexo feminino. Acreditavam que, para que

¹⁰⁴ GILMAN, Charlotte Perkins. *Terra das Mulheres*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos. 2018.

houvesse uma sociedade organizada, com construções civis, com legislações e divisões de tarefas, deveriam haver homens em sua organização.¹⁰⁵

A dúvida, no entanto, não girava em torno da questão reprodutiva, mas da capacidade que mulheres tinham em ser inteligentes, lindas, fortes, guerreiras e organizadas o suficiente para manter uma sociedade sem a presença masculina.

Os visitantes que descobrem este país não conseguem acreditar que uma sociedade tão organizada e bem construída pode somente ter mão de obra feminina. A utopia em questão busca mostrar como as mulheres são desacreditadas e sexualizadas, e como tudo se organiza para o agrado masculino.

Neste toar, é argumentado por Beauvoir que os valores femininos nunca foram opostos aos masculinos. A imposição foi inventada pelos homens a fim de criar divisão e manter as prerrogativas masculinas.¹⁰⁶ A mesma acredita que os “charmes femininos” nada mais eram que reflexos da masculinidade, desenvolvidos para agradá-los, e desprovidos de qualquer característica essencial ao desempenho.

A autora também costumava dizer que os homens amavam os adereços femininos que limitavam sua liberdade. O espartilho, por exemplo, limitava a sua respiração e movimentação, as unhas grandes a impedem de fazer alguns trabalhos manuais e os saltos altos as tiram mobilidade, além de valorizar as curvas femininas. Além de limitar, obrigava as mulheres a depender dos homens para que as ajudassem: “*Com saias, aonde querem que cheguemos?*”¹⁰⁷

Também se mostra presente a questão de os homens amarem que as mulheres se diferenciem dos homens. Estes gostam de separar as mulheres para objetificá-las, mantê-las como Outro.

A obra de Charlotte Perkins mostra a dificuldade de aceitação da independência feminina, seja por afirmação da incapacidade feminina ou, subconscientemente, não aceitando que mulheres consigam sobreviver plenamente sem a presença masculina na sociedade.

Outrossim, a obra mostra que, nesta fantástica ilha, não continha violência, guerras, estupro, fome, escravidão, nem a maioria dos problemas que estão

¹⁰⁵ GILMAN, Charlotte Perkins. Terra das Mulheres. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos. 2018.

¹⁰⁶ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

¹⁰⁷ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

presentes na nossa sociedade. As nativas, inclusive, se espantavam ao ouvir os relatos dos visitantes e questionavam como poderiam eles gostarem de viver em um lugar tão desorganizado e violento.

Sendo assim, é nítida a diferença entre a sociedade descrita na obra literária e a sociedade fora da ficção. A comparação serve para refletir aspectos do corpo social e dos costumes que foram acompanhando o desenvolvimento das relações sociais até a realidade atual.

3.6 Avanços do movimento feminista a partir do século XX

Ao longo do tempo, direitos e garantias diferentes eram pleiteados pelo público feminino. Desde o início do despertar feminista, questionamentos foram levantados e conquistas foram logradas, de acordo com o momento histórico vivido, conforme será abordado adiante. Em geral, os teóricos costumam dividir o movimento em três momentos, ou ondas do feminismo.

A primeira onda foi marcada pela luta pela cidadania, no início do século XX. Além de ser marcada pela reivindicação ao voto, as mulheres também lutavam pelo direito à educação e ampliação do campo laborativo.¹⁰⁸

Neste toar, contribuição importante foi firmada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948:¹⁰⁹

Artigo 2.

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

¹⁰⁸ PITAYAS, Clube das. Você conhece as 3 ondas do Feminismo no Brasil? Setembro de 2020. Disponível em: <https://clubedaspitayas.com/2020/09/22/voce-conhece-as-3-ondas-do-feminismo-no-brasil/>

Acesso em 10 de abril de 2023.

¹⁰⁹ UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>
Acesso em: 11 de abril de 2023.

Tal declaração constituiu uma base para diversos instrumentos jurídicos normativos de sedimentação de direitos, em especial o direito à igualdade. No Brasil, por exemplo, o direito ao voto foi consagrado na Constituição Federal de 1934, conforme citado acima, no Governo de Getúlio Vargas, quando foi integrada a eliminação da restrição ao voto feminino.¹¹⁰

Já a segunda onda do feminismo se deu por volta dos anos 1960. As reivindicações eram justamente no âmbito familiar, além das questões ligadas à sexualidade, como direitos reprodutivos e de liberdade sexual¹¹¹.

O direito ao divórcio foi concedido no ano de 1977.¹¹² Também na década de 70, houve uma série de movimentos nas ruas com slogan “quem ama não mata”¹¹³. Tal grupo de mulheres lutava contra a violência doméstica e de gênero e a sua impunidade.¹¹⁴ Em 1994 foi promulgada a lei de nº 8.930 que concedeu o caráter hediondo aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor.¹¹⁵

No contexto normativo brasileiro, a tutela de direitos femininos avançou bastante, em especial desde a promulgação da Constituição de 1988. Já em 1996, houve uma alteração legislativa decorrente da Lei nº 9.318, que trouxe como agravante o crime cometido contra mulheres grávidas, crianças, idosos ou enfermos¹¹⁶. Em 1997 foi

¹¹⁰ BRASIL. [Decreto 21.076(1932)]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 de abril de 2023.

¹¹¹ PITAYAS, Clube das. Você conhece as 3 ondas do Feminismo no Brasil? Setembro de 2020. Disponível em: <https://clubedaspitayas.com/2020/09/22/voce-conhece-as-3-ondas-do-feminismo-no-brasil/>

Acesso em 10 de abril de 2023.

¹¹²BRASIL. [Emenda à Constituição Federal nº 9 (1977)]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc09-77.htm Acesso em: 13 de abril de 2023.

¹¹³ CHRYSTUS, Mirian. ‘Quem ama não mata’ é relançado com novas pautas feministas.

Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/pensar/2018/11/02/noticias-pensar,236733/quem-ama-nao-mata-e-relancado-com-novas-pautas-feministas.shtml> Acesso em 13 de abril de 2023.

¹¹⁴ CHRYSTUS, Mirian. ‘Quem ama não mata’ é relançado com novas pautas feministas.

Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/pensar/2018/11/02/noticias-pensar,236733/quem-ama-nao-mata-e-relancado-com-novas-pautas-feministas.shtml> Acesso em 13 de abril de 2023.

¹¹⁵BRASIL. [Lei 8.930 (1994)]. Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8930.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.930%2C%20DE%2006,Federal%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 13 de abril de 2023.

¹¹⁶BRASIL. [Lei nº 9.318 (1996)]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9318.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.318%2C%20DE%2005,Art Acesso em 13 de abril de 2023.

revogado o artigo 35 do Código de Processo Penal que condicionava a representação das mulheres por meio das queixas crimes à permissão marital.¹¹⁷

Em 2005, foi promulgada a Lei 11.160 que alterou a previsão do crime da sedução, que previa pena contra o defloramento (art. 217 do CP) e a excludente de punibilidade dos crimes sexuais por meio do casamento (art. 117, VII e VII, do CP), já mencionados anteriormente.¹¹⁸

Em 2006 foi promulgada a Lei de maior contribuição de combate à violência doméstica contra as mulheres, conhecida como Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340.¹¹⁹ No entanto, tal lei foi uma resposta à determinação da Corte Internacional de Direitos Humanos, tendo em vista a notoriedade do caso da Sra. Maria da Penha e as violências de que era vítima em relação ao seu marido, todas denunciadas e nenhuma punida.¹²⁰

Já a atual constituição, de 1988, instituiu a igualdade entre os gêneros, no sentido da Declaração supracitada, com o fito de ratificar a garantia fundamental:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;¹²¹

Por fim, a terceira onda do feminismo foi marcada pela interseccionalidade, entre gênero, raça e classe, a partir dos anos 1990. Tal termo remete a um conceito sociológico que analisa a interação de alguns fatores sociais, tais como etnia, gênero,

¹¹⁷BRASIL. [Lei nº 9.520 (1997)]. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9520.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.520%2C%20DE%2027,direito%20de%20queixa%20pela%20mulher. Acesso em 13 de abril de 2023.

¹¹⁸BRASIL. [Lei nº 11.160 (2005)]. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11160.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.160%2C%20DE%202,membros%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 13 de abril de 2023.

¹¹⁹BRASIL. [Lei nº 11.340 (2006)]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 13 de abril de 2023.

¹²⁰ CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório nº 54/01. Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil, 04 de abril de 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 14 abr. 2023.

¹²¹BRASIL.. [Constituição Federal Brasileira (1988)]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 13 de abril de 2023.

classe social, religião.¹²²Hoje em dia, sabe-se que não se isola a questão de gênero ou a coloca em um pedestal.

Inúmeras teorias do feminismo falavam de um lugar de privilégio. As três ondas do feminismo foram influenciadas por estas mudanças de pontos de vista, em especial após a discussão da interseccionalidade.

A discussão acerca de gênero, mesmo que premente e relevante, não esgota a condição de uma mulher e deve ser analisada em conjunto com outros fatores sociológicos. A sociedade é uma unidade complexa e multifatorial que sofre influência de diversos outros componentes que podem agravar ou amenizar a condição que o gênero impõe à mulher.

Conforme afirmado por Crenshaw, deve ser reconhecido o fato de as experiências das mulheres negras não poderem ser enquadradas separadamente nas categorias da discriminação racial ou da de gênero, por exemplo.¹²³

A utilização do conceito de discriminação interseccional trabalha para considerar as diversas formas de discriminação que afetam as mulheres de maneira mutua e não de maneira excludente. Também aborda a razão maior do desafio da interseccionalidade, que é abordar as diferenças dentro da diferença.

Utilizar tal conceito significa, por exemplo, agregar o direito da mulher aos direitos humanos e os direitos humanos aos direitos das mulheres. Em que pese a junção de dois fatores, é ampliado o rol de proteções que são específicas de uma mulher como questão de direitos humanos, e não somente considerar direitos humanos situações que seriam passíveis a ambos os gêneros. A violação do corpo de uma mulher em razão da sua escolha de não ter filhos não deixa de ser uma questão de direitos humanos por se tratar de uma violação exclusiva a mulheres.

Muitas questões que envolvem violação aos direitos femininos são do âmbito dos direitos humanos, por se tratarem dos direitos inalienáveis, como o direito à integridade física e mental, ambos restringidos nos contextos de desrespeito aos direitos das mulheres.

¹²² CRENSHAW, Kimberle. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. Revista Estudos Feministas – 2002.

¹²³ CRENSHAW, Kimberle. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. Revista Estudos Feministas – 2002.

Sendo assim, resta evidente a necessidade de considerar os fatores discriminantes em conjunto para extenuar a amplitude de proteção aos direitos das mulheres.

Em suma, a interseccionalidade abre portas a uma visão mais complexa e aprofundada da questão da mulher, e considera diversos fatores que podem estar sobrepostos para uma análise completa e mais fidedigna das minorias relativas.

Por fim, resta configurado que as consequências trazidas pelo patriarcalismo são pertinentes ao Direito. Estes estudos fazem parte dos direitos básicos das mulheres e garantem a previsão de igualdade material e formal contidas na Declaração de Direitos Fundamentais do Ser Humano e consagrados na Constituição Federal.

Porém, com tantos avanços, uma análise crítica da sociedade demonstra que muito ainda carece de alteração em termos de igualdade de gênero.

4 O Mercador de Veneza em 2023: permanência do patriarcalismo na sociedade atual

A personagem analisada no presente trabalho é a herdeira Pórcia.¹²⁴ A construção da sua personalidade mostra a realidade da época, uma herdeira rica e preconceituosa, que aparentava ser fútil e sem personalidade.

No entanto, com o fito de responder o questionamento realizado no Capítulo 2, vamos fazer uma análise acerca de como seria a vida da protagonista, se passada no Brasil em 2023.

4.1 Pórcia em 2023

Inicialmente, cumpre ressaltar que a história se mostra marcada pela impotência de Pórcia em relação à sua própria vida. A escolha de quem iria casar-se, a administração da sua própria casa, a ajuda de que o amigo do seu futuro marido precisava, toda a sua vida já estava decidida sem o seu consentimento.

Atualmente, a escolha sobre o casamento é aparentemente livre para as mulheres. No entanto, a escolha de ficar solteira continua sendo vista como sinal de algum problema da mulher. Não é mais considerada como “mulher da vida” e não é impedida do convívio social. Mas a mulher que não possui um parceiro destoa do esperado socialmente.

Muitas mulheres sofrem, ainda, com a expectativa de casar cedo, mais cedo que os homens. Reforça, assim, os estereótipos matrimoniais, inclusive de que, assim que ocorrem as alterações fisiológicas femininas, estão aptas a casar. Já aos homens, a convenção é de que o mesmo curta a sua juventude antes de contrair matrimônio. Todavia, a tendência mundial se mostra no sentido de casamentos tardios, tendo em vista a priorização das carreiras.

As sanções sociais, de acordo com Durkheim, ocorrem quando algum indivíduo foge ao padrão imposto pela sociedade como o ideal.¹²⁵ Assim, as imposições de

¹²⁴ SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.

¹²⁵ DURKHEIM, Emile. As regras do método sociológico. São Paulo: Editora Edipro, 2012.

contrair matrimônio não são tão marcantes, mas ainda causam preconceitos e discriminações acerca do caráter da moça solteira.

Neste toar, a personalidade real da personagem em evidência na obra se mostra ao longo da peça, na medida em que começa a tomar em suas mãos o seu destino. A mesma não tinha escolha de ficar solteira, nem de quem seria o seu esposo, pois a vontade do pai deveria prevalecer mediante o desafio que deixou, mesmo que de forma póstuma.

Os pretendentes deveriam escolher entre os três cofres, e seria o escolhido aquele que escolhesse o baú com a foto da herdeira. No entanto, ao escolher quem achava ser o melhor pretendente, Pórcia induz Bassânio a escolher o cofre correto por meio das rimas de músicas de fundo e de jogos de palavras direcionadoras.

Com isso, a mesma mostra como não se contenta em aceitar ordens, sem ao menos contestar. Tal característica se confirma no momento em que decide não obedecer a ordem de não ajudar Antônio, e se traveste de homem para adentrar na corte e argumentar o seu caso de forma brilhante.

A escolha, no século XXI, se mostra caber principalmente aos nubentes e não mais é tida como condição para dispor de herança, exceto se deixado como condição ao contrato de doação. No entanto, em alguns países como a Índia e a Arábia ainda guardam a tradição de casamentos decididos exclusivamente pelas famílias e, em especial, condicionados ao veto patriarcal.

Ressalta-se que era um evento marcante na vida de uma mulher organizar uma festa, e ainda mais uma festa do seu próprio casamento. Personagens marcantes, como a Clarissa Dalloway, criação de Virginia Woolf em sua obra *Mrs. Dalloway*,¹²⁶ mostram como a vida de uma mulher era marcada pela necessidade de organizar eventos com perfeita aparência para mostrar à sociedade como cuidava bem dos assuntos domésticos e como eram boas as suas condições financeiras. Muitas mulheres, inclusive em tempos mais modernos, sonham desde criança com o dia do seu casamento, com o vestido que usará, os presentes que ganhará e os enfeites que serão colocados nas mesas da festa.

¹²⁶ WOOLF, Virginia. *Mrs. Dalloway*. 1ª edição – São Paulo: Editora Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.

Sendo assim, a escolha de Pórcia em abandonar a preparação da sua festa de casamento é revolucionária à época da obra, e continuaria sendo revolucionária nos tempos atuais.

A festa do casamento era, para a mulher, uma festa de triunfo. A maior conquista de uma mulher era um casamento bem sucedido, com um lindo rapaz que tivesse dinheiro e boas conexões sociais. Na cerimônia, a moça mostrava aos pais que conseguira conquistar a única tarefa com a qual estava confiada e trazer orgulho para toda a sua família. Tal fato pode ser visto ainda no contexto atual, mesmo que com menor importe.

Vestida de homem, personificada de jurista, Pórcia mostra uma inteligência que vai além do que era esperado de uma mulher. As moças da época eram educadas para cuidar da casa e divertir o seu homem, com dotes artísticos e úteis. Já a herdeira demonstrava conhecimento das leis e domínio da arte da retórica, que não costumavam fazer parte da educação destinada às mulheres.

Ademais, mostrou destreza na estratégia, ao aparentar estar do lado do judeu, somente para usar suas próprias palavras contra o mesmo e aplicar uma interpretação literal da lei em favor do amigo do seu noivo. “A julgadora não é imparcial. Longe disso. Uma bela metáfora desse vício de procedimento é que ela- Pórcia ou a própria justiça- já se encontra, no caso, travestida.”¹²⁷

O conhecimento jurídico e a possibilidade de ingressar em tribunais hoje em dia são realidade nas vidas femininas. No entanto, as condições de exercer as profissões continuam em pé de desigualdade, ao ponto de necessitar a publicação da Lei nº14.457/2022 para assegurar a isonomia entre os salários para homens e mulheres na mesma função.¹²⁸

Hoje, há um grande número de mulheres advogadas que não possuem o mesmo reconhecimento profissional que um homem com o mesmo currículo e conhecimento jurídico. Como magistrada, sua autoridade não é tão valorizada quanto a de um magistrado. As mulheres podem possuir capacidade postulatória e podem prestar e serem aprovadas nos concursos de magistraturas, conforme aconteceu com Maria

¹²⁷ NEVES, José Roberto de Castro. *Medida por Medida: o Direito em Shakespeare*, William. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2019.

¹²⁸ BRASIL. [Lei nº14.457 (2022)]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14457.htm. Acesso em 15 de abril de 2023.

Berenice Dias, a primeira juíza e primeira desembargadora do estado do Rio Grande do Sul.¹²⁹

“Nessa primeira prova passaram quatro mulheres e iniciou outra polêmica. Diziam que as mulheres não passariam nas provas orais, não poderiam trabalhar no interior. “Onde já se viu, vão chegar lá e vão namorar o oficial de Justiça? Como vão instruir processos sobre crimes sexuais, morar sozinhas?”. Usaram todo o tipo de justificativas piegas. Durante o concurso, os candidatos fazem entrevistas com um desembargador que faz parte da comissão de avaliadores. O que fez a entrevista comigo chegou a perguntar se eu era virgem. Na época, a honra da mulher estava muito ligada à virgindade. Teve uma mulher, um tempo depois, que não entrou porque tinha filhos, mas não era casada....”¹³⁰

No entanto, muitas mulheres adquirem sua formação jurídica sendo desacreditada em razão do seu gênero, sofrendo assédio sexual dos professores e, posteriormente dos colegas, além de ser culpada pelo fato. O assédio é realidade para as mulheres, pois 72% das mulheres já foram vítimas de assédio sexual no trabalho, de acordo com pesquisa da Aberje.¹³¹

Ademais, da mulher ainda é cobrado o serviço doméstico. Mesmo depois de tantos anos de luta feminista, o trabalho profissional da mulher tem que dividir espaço com o doméstico. A mulher se emancipará quando tiver oportunidade de participar em grande proporção na produção social, e não mais ser dela exigido o trabalho doméstico, senão de uma maneira insignificante, ou de maneira semelhante ao seu gênero oposto.¹³²

Apesar de mudanças e avanços, tal atribuição continua sendo prioritariamente feminina. Sendo assim, a dupla carga trabalhista é atribuída à mulher, e espera-se que o rendimento seja o mesmo apresentado pelo homem que não possui as mesmas cobranças.

E para agravar, nos casos de divórcio, a responsabilidade para com os filhos recai sobre as mães, em sua grande maioria. De acordo com o IBGE, 87,1% das

¹²⁹ BIANCHI, Paula. Sempre foi barato bater em mulher, diz Maria Berenice Dias, 1ª juíza do RS... Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/03/08/sempre-foi-barato-bater-em-mulher-diz-maria-berenice-dias-1-juiza-do-rs.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em 15 de abril de 2023.

¹³⁰ BIANCHI, Paula. Sempre foi barato bater em mulher, diz Maria Berenice Dias, 1ª juíza do RS... Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/03/08/sempre-foi-barato-bater-em-mulher-diz-maria-berenice-dias-1-juiza-do-rs.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em 15 de abril de 2023.

¹³¹ FILIPPE, Marina. 72% das mulheres sofreram assédio no trabalho, aponta pesquisa da Aberje. Disponível em: <https://exame.com/esg/72-das-mulheres-sofreram-assedio-no-trabalho-aponta-pesquisa-da-aberje/>. Acesso em 10 de abril de 2023.

¹³² BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

mulheres assumiram legalmente a tutela dos seus filhos, enquanto 5,3% dos homens fizeram o mesmo.¹³³ Resta comprovado que a tendência ainda é conceder liberdade ao público masculino e deixar as responsabilidades ao encargo feminino.

Inclusive, os métodos contraceptivos são de encargo feminino, em sua maioria. A pílula contraceptiva, os DIU's e as injeções hormonais são de responsabilidade feminina. Os métodos de contracepção masculinas são limitados ao uso de preservativo, que nem sempre é utilizado, senão à requisição feminina. Para agravar, no caso de gravidez, a responsabilidade segue sendo feminina.

Ademais, a mulher que se divorcia sofre preconceitos e sanções sociais. O divórcio costuma ser atribuído à responsabilidade da mulher, que não fora capaz de manter o seu casamento. Em especial, a mulher é acusada de não se cuidar esteticamente e não ser capaz de satisfazer o seu homem sexualmente.

Sendo assim, Pórcia teria que cuidar da sua contracepção, caso escolhesse seguir com a carreira jurídica, além de cuidar da sua casa e manter seu rendimento nivelado ao masculino no seu ambiente de trabalho. Ademais, quando tivesse filhos, seja acidental ou intencionalmente, a maior parte das responsabilidades estariam a seu encargo. Por fim, caso viesse a se divorciar, seria alvo de preconceitos e sanções sociais, além de provavelmente possuir a tutela dos seus filhos.

Ademais, as cobranças em sua carreira seriam condizentes com comparações acerca das carreiras masculinas, livres de impedimento. Portanto, em meio a tantas outras atribuições, a cobrança profissional seria em relação a uma carreira de dedicação exclusiva. Seria adicionado à sua carga a indagação de que tanto lutaram para ingressar ao mercado de trabalho, mas não se dedicam da mesma forma.

Inclusive tanto se reclama que a produtividade feminina, em média, não é tanta quanto à masculina, tendo em vista as licenças maternidades, cólicas, e a emotividade atribuídas às mulheres.

No entanto, ainda assim, os salários para homens e mulheres, com a mesma formação acadêmica e mesma posição profissional não se mostra equiparada e justa, conforme explicitado no capítulo anterior.

¹³³ BASILIO, Andressa. Em caso de divórcio, mãe é a maior responsável pela guarda dos filhos, diz IBGE. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Familia/Novas-familias/noticia/2013/12/em-caso-de-divorcio-mae-e-maior-responsavel-pela-guarda-dos-filhos-diz-ibge.html> Acesso em 10 de abril de 2023.

Caso Pórcia fosse Juíza, além dos encargos acrescidos a ela em relação a um magistrado do gênero masculino, as cobranças seriam dobradas. Se fosse advogada, como os salários não são tabelados como os dos cargos públicos, a mesma poderia auferir proventos inferiores aos dos seus colegas advogados.

Também se mostra latente a presença do assédio sexual no ambiente laboral. Além de todas as dificuldades acima descritas, são poucas as mulheres que podem afirmar nunca terem sofrido tal assédio no seu trabalho.

O ambiente laborativo ainda permanece como masculino, em especial em algumas áreas tipicamente masculinas, como delegacias, empresas de trabalhos mecânicos e profissionais de esporte. As mulheres enfrentam, nesta frente, o desafio de serem respeitadas profissionalmente pelo desempenho do seu trabalho, e ainda possuem o encargo de se proteger contra ataques sexuais.

Em suma, Pórcia, como mulher branca e rica, estaria, em 2022, no Brasil, dotada de diversos privilégios em relação à época em que a obra foi escrita. No entanto, algumas situações estariam presentes, mesmo passados tantos anos desde a época em que foi escrita. A pressão social para que contraísse matrimônio, organizasse sua festa de triunfo e esperasse em casa o resultado do conflito, permaneceria o mesmo. No entanto, a protagonista teria o direito de ser jurista, seja advogada ou magistrada, mesmo que para isso teria que o fazer enquanto cuidasse da sua casa e dos seus filhos.

Além disso, as questões patrimoniais da obrigação do casamento para obtenção da sua herança não estariam presentes. Porém, se veria presente a obrigação social de ter filhos e por eles estar responsável.

A realidade atual se mostra distinta da narrada na obra shakespeariana, mas não tão distante quando a trazemos para a realidade brasileira e nordestina.

4.2 A mulher no tribunal: Shakespeare e Suassuna

Outrossim, há lugar para comparação a uma peça de teatro brasileira e mais atual. Apesar de abordarem épocas e locais distintos, as obras *O Mercador de Veneza* e *o Auto da Compadecida* possuem muito em comum¹³⁴. Inicialmente, é evidente ressaltar que ambas as peças possuem um julgamento.

¹³⁴ SUASSUNA, Ariano. *Auto da compadecida*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2008.

Os personagens julgados não são semelhantes em questão da construção da personalidade, mas demonstram uma forte amizade entre dois homens em ambas as peças. A maior semelhança entre as histórias é que ambas possuem mulheres no julgamento: Pórcia, mesmo que travestida de magistrado, e a compadecida.

As personalidades das personagens femininas em ambas as peças são completamente diferentes. Na peça de Shakespeare, as personagens femininas são fortes, independentes e sem piedade. Já na peça de Suassuna, somente constam duas figuras femininas, a mulher do padeiro, sedutora e manipuladora, e a compadecida, santa e cheia de misericórdia.

No julgamento da pecadora, o responsável pelo veredicto era do gênero masculino e dotado de justiça, assim como Pórcia no seu julgamento: “Já aleguei sua condição de mulher, escravizada pelo marido e sem grande possibilidade de se libertar. Que posso alegar ainda em seu favor?”¹³⁵

No entanto, ao decorrer do julgamento da obra de Shakespeare, a postura da jurista é alterada para o lado do mercador e contra o Judeu cobrador. Em sede de comparação, a figura da compadecida é a típica esperada feminina, correspondendo à figura de misericórdia. Já a herdeira não poderia se distanciar mais desta expectativa.

O julgamento em si se mostra uma representação do sistema jurídico brasileiro. O ‘encourado’ representa o legalismo exagerado, como também se mostrou presente na peça de Shakespeare, quando o judeu pediu a aplicação literal da lei e a condenação do mercador à morte. Já João Grilo, que advogava em causa própria, usa uma oração para pedir misericórdia, o que se assemelha à jurisprudência e os princípios do Direito, para afastar a aplicação extremamente literal da lei e adequá-la ao caso concreto.

No caso em lide, Manuel seria o magistrado, em oposição à Pórcia da peça anterior, e a mulher, a compadecida, iria suplicar ao filho por clemência e compaixão ao julgar os réus¹³⁶. No entanto, o juiz acatou o pedido da intercessora e deu uma segunda chance ao acusado que lhe fez apelo, assim como amenizou as penas dos outros presentes no julgamento. Já a herdeira não demonstrou compaixão por Shylock e lhe tirou tudo o que podia, dentro da lei.

¹³⁵SUASSUNA, Ariano. Auto da compadecida. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2008.

¹³⁶ SUASSUNA, Ariano. Auto da compadecida. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2008.

Desse modo, é evidente que de Pórcia, na peça do Bardo, já que travestida de homem, é esperado Justiça, assim como de Manuel, da peça de Suassuna. Mas da Compadecida, personagem principal da peça nordestina, como uma figura feminina, é esperado compaixão e misericórdia: “A virgem Maria assexuada e a Eva pecadora, a dualidade feminina em imagem paradoxal, acompanha a história das mulheres e fica muito evidente na leitura que se faz aqui nesta análise.”¹³⁷

Em contraste, a mulher do padeiro era adúltera e mentirosa¹³⁸. O marido era rico, em comparação com os outros personagens, e sem opinião. Assim, a mulher é apresentada como aproveitadora e cheia de vontades. Porém, no julgamento, a mulher roga à compadecida por misericórdia e é explicado que era maltratada desde o início do casamento, uma moça pobre que casou com homem rico e era traída desde então.

Ademais, a mulher do padeiro, a qual nem foi dado nome na peça, demonstra uma atitude feminista e revolucionária. A personagem é considerada uma mulher safada¹³⁹, pois à época, a esposa era considerada propriedade do marido e a mesma demonstrava um comportamento somente autorizada aos homens, pois era sexualmente ativa e controlava o dinheiro do marido.

Mostra-se também a hipocrisia com que todos a tratavam e do próprio marido, ao descobrir que era traído. Em nada parecia, de início, que a mulher poderia ser vítima na relação, mas a Compadecida aparece para mostrar que suas atitudes eram reflexo das condições repressivas que a sociedade impõe a uma mulher.

Já a compadecida aparece após a súplica de João Grilo.¹⁴⁰ A mesma aparece representando a misericórdia, conforme dito anteriormente. Após o julgamento e acusação dos personagens, o mais esperto deles se utiliza de uma reza conhecida de todos na região e pede por proteção divina.

O julgamento em si se mostra uma representação do sistema jurídico brasileiro. O ‘encourado’ representa o legalismo exagerado, como também se mostrou presente na peça de Shakespeare, quando o judeu pediu a aplicação literal da lei e a condenação do mercador à morte.

¹³⁷ MELO, Ezilda. Arte, emoção e caos no tribunal do júri de Ariano Suassuna. United States of America: Studio Sala de Aula Editora. 2020.

¹³⁸ SUASSUNA, Ariano. Auto da compadecida. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2008.

¹³⁹ SUASSUNA, Ariano. Auto da compadecida. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2008.

¹⁴⁰ SUASSUNA, Ariano. Auto da compadecida. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2008

Ademais, ambos representam a acusação, que traduzido para o Direito brasileiro, seria correspondente ao Ministério Público. Este representa a pretensão punitiva do Estado e a tutela dos ofendidos pelo crime.

Já João Grilo, que advogava em causa própria, usa uma oração para pedir misericórdia, o que se assemelha à jurisprudência e aos princípios do Direito, para afastar a aplicação extremamente literal da lei e adequá-la ao caso concreto.¹⁴¹ O correspondente do mesmo no contexto jurídico brasileiro seria o advogado de defesa ou o defensor público, que é o defensor de um contra todos.

Suassuna vê o Direito como processo de espetacularização, usando como situação concreta a exploração midiática dos crimes de competência do Tribunal do Júri, considerando a sociedade do espetáculo. O Direito é uma obra aberta que pode ser analisada pelo viés transdisciplinar da arte, em que prepondera o valor da emoção, como interpretações feitas pelos jurados do Tribunal do Júri.¹⁴²

A emotividade é contextualizada dentro da racionalidade do Tribunal do Júri, numa sociedade acostumada com o espetáculo midiático. Da mesma forma em que o Coliseu funcionava como uma legitimação da punição, a mídia é responsável por criar um espetáculo em que a sociedade sempre espera acusação.

No Tribunal do Júri, o veredicto é imprevisível. Reina o caos e a incerteza e inexistente verdade absoluta a ser considerada. Pode-se observar a representação dos papéis, em especial a do querelante, que necessita convencer a plateia de sua inocência. As vestes, a postura, a narração dos fatos, servem para compor a construção do personagem representado para convencer a veracidade dos fatos alegados e alcançar uma decisão favorável.

Desse modo, o júri julga de acordo com a sua percepção da realidade, representada como uma tentativa de recriar o momento do delito em questão. A emoção da plateia, assim como a boa representação dos atores, é determinante para a decisão.

“Portanto, o discurso jurídico está inserido dentre as múltiplas possibilidades de ressignificação para voltar ao palco do Direito, reinterpretado pelos atores que encenam a nova cena jurídica, quando o fato se torna jurídico, quando este chega ao judiciário e quando é decidido pelos jurados em um júri por exemplo”.¹⁴³

¹⁴¹ SUASSUNA, Ariano. Auto da compadecida. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2008.

¹⁴² MELO, Ezilda. Arte, emoção e caos no tribunal do júri de Ariano Suassuna. United States of America: Studio Sala de Aula Editora, 2020.

¹⁴³ MELO, Ezilda. Arte, emoção e caos no tribunal do júri de Ariano Suassuna. United States of America: Studio Sala de Aula Editora, 2020.

Por fim, restaram evidentes as diferenças e semelhanças das peças trabalhadas. Ambas tratam sobre um tribunal em que se julgam crimes cometidos pelos acusados, e busca-se encontrar a melhor solução para todos os envolvidos. No entanto, a figura feminina foi trabalhada de forma distinta nas duas obras, mesmo que sempre mantida em lugar de segregação em relação aos personagens masculinos.

Em especial, a peça de Shakespeare abriu espaço para discussões que não existiam na época, e permitiu que outras obras posteriores viessem a abordar o tema novamente. A construção da personalidade de Pórcia abriu espaço para que diversas mulheres reais pudessem acreditar estar em pé de igualdade com homens.

4.3 Manutenção de papéis

Em suma, se mostrou ao longo da presente explanação a situação histórica em que a peça *O Mercador de Veneza* fora escrita, o contexto da sua época e os avanços logrados ao longo do tempo.

Ao longo do trabalho, foram mencionados os motivos que justificaram as limitações impostas ao gênero feminino, tais como as alegações de inferioridade biológica e psicológica, a suposta inferioridade intelectual e outras acusações dirigidas ao gênero, e as alterações que foram sofrendo ao longo do passar do tempo.¹⁴⁴

Também foi demonstrado quais as ferramentas utilizadas pelos detentores do poder para manter a mulher em lugar inferior, tais como a força física, as criações sociais e as normas que protegiam a distinção argumentada.¹⁴⁵

Apesar de apresentar inúmeros desafios, a condição da mulher na sociedade atual não mais se mostra tão restrita quanto era na época da peça em questão. Desde então, as mulheres reuniram forças e reivindicaram espaços não ocupados anteriormente por mulheres.¹⁴⁶

Hoje em dia, a reivindicação é acerca do reconhecimento da existência ao mesmo título que é concedido aos homens e não estarem sujeitas a perpetuação da espécie.

¹⁴⁴ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

¹⁴⁵ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

¹⁴⁶ Zanotta, Lia. *Gênero: Um Novo Paradigma*. São Paulo: Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992.

Com todo o exposto, se mostra pertinente afirmar que muitas eram as restrições impostas às mulheres na época em questão. Paulatinamente, algumas questões foram discutidas no âmbito dos direitos femininos, e muito foi acrescido à sua liberdade.

No entanto, o maior motivo para a manutenção da discrepância entre os gêneros masculino e feminino é a manutenção do papel daquele, mesmo em meio a tantas inovações.¹⁴⁷

A condição dos gêneros somente será equânime quando ambos os gêneros modificarem o seu lugar na sociedade, com assunção de novos papéis pelo masculino, na mesma medida em que são retirados da atribuição feminina.

¹⁴⁷ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

5 CONCLUSÃO

Neste toar, foi analisada a obra teatral *O Mercador de Veneza* de William Shakespeare, com ênfase na personagem Pórcia. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica de caráter indutivo, com ênfase na teoria do gênero de Simone de Beauvoir, e de autores mais recentes como Virginia Woolf e Joan Scott.

Foi evidenciado quais as características Pórcia carregava em sua personalidade que destoavam do costume da época e quais eram esses costumes, como a objetividade e conhecimento das leis, além da ausência da submissão que lhe era esperada.

A escolha da pesquisa levou em conta a relevância do tema, tendo em vista que as condições restritivas de direitos e autonomia feminina persistem na realidade contemporânea. Foi necessária uma análise dos contextos históricos e fatores biológicos que lastrearam a cultura machista para entender como os mesmos se manifestam nos dias atuais.

Também é importante considerar as condições históricas, políticas e jurídicas que permeavam a época em que a peça analisada foi escrita para verificar como o direito contribuiu para a luta por condições mais isonômicas entre os gêneros. Foi evidenciada a cultura patriarcalista que envolvia a época e as figuras marcantes femininas na vida do autor, como sua esposa e a Rainha, que contribuíram para a criação das suas personagens tão distintas.

Foi demonstrado como o Bardo narra as personagens femininas e quais abordagens busca trazer em decorrência. Foram citadas outras personagens do autor, como Katherina da obra *A Megera Domada* e Lady Macbeth da obra *Macbeth*, que também possuíam personalidades fortes e não gostavam de ter a sua vida decidida sem seu aval. Ademais, foram citadas como outros autores construíram suas as personalidades femininas e o que procuravam demonstrar com elas.

Com base nesta análise, partiu-se para averiguar quais eram os direitos femininos na época em que a peça fora escrita, e os costumes e imposições que restringiam as possibilidades femininas, tais como não terem direito de escolher com quem casar ou de usufruir do seu patrimônio sem um marido, além de não possuírem

direito a estudar e possuir profissão. Ressaltou-se que as mulheres não poderiam estar em juízo, nem no teatro, ao ponto de as personagens femininas serem representadas por homens travestidos de mulheres.

A partir de então, foram demonstrados os argumentos históricos, biológicos, sociais e religiosos que lastrearam a limitação do papel feminino, com base na análise de Simone de Beauvoir. A mesma demonstra que os fatores biológicos, tais como força física e limitações referentes à maternidade foram utilizadas para lastrear a alegação de inferioridade feminina.

Tais fatores contribuíram para a construção social dos gêneros, e a restrição feminina como base da sociedade. A legislação e o direito patrimonial foram construídos para manter tal condição em vigência e não permitir à mulher escolher. As moças eram obrigadas a casar para estar de acordo com as normas da sociedade, ou viver à sua margem.

Também foi demonstrado que a liberdade sexual era exclusivamente restrita ao público masculino. A sexualidade feminina devia ser completamente esquecida até que a mesma se casasse, e se transformaria em uma ferramenta para ser uma boa esposa.

Desde a época em questão, foram vistos avanços na condição da mulher na sociedade, e no direito para assegurar essas conquistas. O objetivo de tal análise é demonstrar a importância da tutela do direito em questões de proteção a garantias mínimas de isonomia e dignidade ao público feminino.

Foi mencionado o avanço da legislação e o seu papel em assegurar a autonomia feminina e um tratamento mais isonômico, tais como as legislações em sede de direitos humanos, a Constituição Brasileira de 1988, as alterações realizadas nos Códigos Civil e Penal, assim como a criação de Leis de proteção a mulher como a Lei 11.430 (Lei Maria da Penha).

Assim, restou evidente a necessidade da tutela do Direito às questões apresentadas, como forma de trazer equidade de gênero, a sua contribuição para a evolução do patamar feminino na sociedade e o importante papel desempenhado pelas garantias fundamentais à condição da mulher atual.

Ademais buscava-se comparar as condições a que as mulheres eram submetidas com as que são enfrentadas atualmente. Isso porque, com a noção do que ocorreu no passado, é possível entender melhor de onde vem as discrepâncias

entre os gêneros e quais os melhores caminhos para avançar na conquista pela isonomia entre homem e mulher.

Portanto, o movimento feminista foi responsável por conquistar diversas demandas pleiteadas e o direito realizou o papel de sedimentar as garantias logradas. Tal situação se verifica na luta pelo direito ao voto e à equiparação salarial, que foram normatizadas para garantir a efetividade do direito à igualdade entre os gêneros.

Posteriormente, foi demonstrado como seria a vida da personagem Pórcia se a mesma se passasse nos tempos atuais. Tal demonstração se mostra relevante quando oportuniza a comparação das realidades, em semelhanças e diferenças, e perceber o que foi alterado e o que permanece.

Chegou-se à conclusão de que a mulher contemporânea possui maiores liberdades do que tinha na época em que a peça foi escrita. Isso porque pode escolher seus candidatos eleitorais, pode estudar, trabalhar, herdar bens e dispor do seu patrimônio sem autorização masculina. No entanto, as imposições sociais de se casar, cuidar da sua casa e dos filhos, enquanto trabalha e estuda, ainda se mostram distintas da equanimidade idealizada.

A condição dos gêneros somente será equânime quando ambos os gêneros modificarem o seu lugar na sociedade, com assunção de novos papéis pelo masculino, na mesma medida em que são retirados da atribuição feminina.

Sendo assim, é clara a problemática envolvida e manifesta a necessidade de se incluir tal situação nas pautas de discussões acerca dos direitos femininos para se encontrarem modos de se garantir uma maior efetividade na previsão legal da igualdade entre gêneros.

Conseguimos muitos avanços na condição da mulher ao longo dos anos, e muitos lugares foram conquistados pelo gênero feminino. No entanto, restam muitas restrições porque não mudamos o lugar masculino na sociedade e a sua forma de ver os gêneros.

Referências Bibliográficas

ADICHE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos Todos Feministas**. São Paulo: Companhia das Letras. 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. 19ª edição – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BRASIL. [Lei 8.930 (1994)]. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8930.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.930%2C%20DE%2006,Federal%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 13 de abril de 2023.

BRASIL. [Lei nº 9.318 (1996)]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9318.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.318%2C%20DE%2005,Art. Acesso em 13 de abril de 2023.

BRASIL. [Lei nº 9.520 (1997)]. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9520.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.520%2C%20DE%2027,direito%20de%20queixa%20pela%20mulher. Acesso em 13 de abril de 2023.

BRASIL. [Lei 11.160 (2005)]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11160.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.160%2C%20DE%202,membros%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 10 de abril 2023.

BRASIL. [Decreto 66.605 (1970)]. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66605-20-maio-1970-408054-norma-pe.html>. Acesso em 13 de abril de 2023.

BRASIL. [Decreto 21.076(1932)]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 de abril de 2023.

BRASIL. [Código Civil (1916)]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 10 de abril de 2023.

- BRASIL. [Emenda à Constituição Federal nº 9 (1977)]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc09-77.htm Acesso em: 13 de abril de 2023.
- BRONTË, Charlotte. **Jane Eyre**. São Paulo: Editora Landmark, 2016.
- BRONTË, Emily. **O Morro dos Ventos Uivantes**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.
- BRYSON, Bill. **Shakespeare: o mundo é um palco: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras: 2008.
- CRENSHAW, Kimberle. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero**. Revista Estudos Feministas – 2002.
- DURKHEIM, Emile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Editora Edipro, 2012.
- GILMAN, Charlotte Perkins. **Terra das Mulheres**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos. 2018.
- IBGE. Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira - Rio de Janeiro: IBGE, 2021.
- SALLES; Heuser. **Mulher, o Outro**. 2020. Licença: Creative Commons 4.0 International. Pgs, 93-26.
- MARQUES, Gabriel Garcia. *Crônicas de uma morte anunciada*. 65ª edição – Editora Record.
- MELO, Ezilda. **Arte, emoção e caos no tribunal do júri de Ariano Suassuna**. United States of America: Studio Sala de Aula Editora, 2020.
- MIES, Maria. **Origens Sociais da Divisão Sexual do Trabalho**. Revista Direito & Práxis. Alemanha, 1998. Pg. 838-873.
- NEVES, José Roberto de Castro. **Medida por Medida: o Direito em Shakespeare**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- PLATH, Sylvia. **A Redoma de Vidro**. 2ª edição – Rio de Janeiro: Biblioteca Azul, 2019.
- PEREIRINHA, Filipe. **Passagens: Da Literatura à Psicanálise, via Direito**. São Paulo: Editora Empório do Direito, 2016.
- Shakespeare, William. **Comédias e Romances**; tradução Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. New York: Columbia University Press, 1998 (p.28-50).

SHAKESPEARE, William. **A Megera Domada**. Tradução de Millor Fernandes – Porto Alegre: L&PM, 2011.

SHAKESPEARE, William. **Macbeth**. Tradução de Bárbara Heliodora – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SHAKESPEARE, William. **O Mercador de Veneza**. Tradução de Bárbara Heliodora – São Paulo: Editora Nova Aguilar, 2016.

SHAKESPEARE, William. **The Merchant of Venice**. China: Penguin Books, Pearson Educations Limited. 2008.

SOLNIT, Rebecca. **Os Homens Explicam Tudo Para Mim**. São Paulo: Cultrix. 2017.

SUASSUNA, Ariano. **Auto da compadecida**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2008.

TOLSTOI, Liev. **Anna Kariênina**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

Weyl, Luana M. Brasília: **Revista Direito e Sensibilidade**, 2011.Pgs. 59 a 72.

WOOLF, Virginia. **Mrs. Dalloway**. 1ª edição – São Paulo: Editora Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.

WOOLF, Virginia. **Profissões para mulheres e outros artigos feministas**. 2ª edição. Porto Alegre: L&PM Editores. 2018.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. 1ª edição. São Paulo: Tordesilhas. 2014.

Zanotta, Lia. **Gênero: Um Novo Paradigma**. São Paulo: Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992.

LOUREIRO, Alice. Na luta contra a violência sexual, o movimento #MeToo promove acolhimento e justiça às vítimas. Disponível em: <https://www.dicasdemulher.com.br/movimento-me-too/>. Acesso em 10 de abril de 2023.

PACCE, Lilian. Exposição na Bélgica exhibe roupas de vítimas de estupro. Disponível em: <https://www.osul.com.br/uma-exposicao-na-belgica-mostra-roupas-de-vitimas->

de-estupro-para-combater-o-mito-de-que-mulher-tem-culpa-quando-sofre-esse-tipo-de-ataque/ Acesso em 10 de abril de 2023.

PITAYAS, clube das. Você conhece as 3 ondas do Feminismo no Brasil?. 2020. Disponível em: <<https://clubedaspitayas.com/2020/09/22/voce-conhece-as-3-ondas-do-feminismo-no-brasil/>>. Acesso em: 13 maio. 2022

SILVA, Tatiana Mareto. O que a vigência do artigo 1520 do Código Civil diz sobre a percepção do estupro?. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6290, 20 set. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56710>. Acesso em: 13 abr. 2023.

SUWWAN, Leila. Virgindade deixa de anular união. Folha de São Paulo, São Paulo, 15 de agosto de 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1508200123.htm>. Acesso em 10 de abril de 2023.

SUL, o - Desde assédio até estupro, brasileiras relatam violências sofridas em outros países – 2020. Disponível em: <<https://www.osul.com.br/desde-assedio-ate-estupro-brasileiras-relatam-violencias-sofridas-em-outros/>>. Acesso em: 01 maio. 2022.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski. Et al. Violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/violencia-contra-as-mulheres-e-a-lei-maria-da-penha/?gclid=CjwKCAjw7leUBhBbEiwADhiEMdcIn2Vh-IWmHmjCI49GN6TGQKOF6NiH2Nid92wEyAGPnvfjUQceTxoCCr4QAvD_BwE>. Acesso em: 15 maio. 2022.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski. Et al. Os direitos das mulheres no Brasil. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-das-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 16 maio. 2022.

WEYL, Luana M. Combater a feminização da pobreza com empoderamento feminino – a experiência do projeto de extensão universitária: “Promotoras Legais Populares” da Universidade de Brasília. Disponível em: <http://www.unl.edu.ar/iberoextension/dvd/arquivos/ponencias/mesa4/combater-afeminizacao-da-po.pdf> Acesso em: 7 maio 2022.